

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 5.606, que orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1929.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.513, que concede á sociedade anonyma "Scott and Williams Company of Brazil" autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 18.531, que concede á sociedade anonyma "Atlantic Refining Company of Brazil" autorização para continuar a funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e do Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuacios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.606 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1928

Orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada á applicação especial, no exercicio de 1929, é orçada em 187.897:000\$000, ouro, e 1.352.644:820\$000, papel, e será realizada com o producto arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENTA DOS IMPOSTOS

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e addicionaes

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo — Decretos n. 3.617, de 19 de março de 1900; Leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1924; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914:

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|--|------------------|------------------|--------------|--------------|
| 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922; 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; leis numeros 4.984, de n. 4.990, de 16 de 31 de dezembro de 1925, rectificadora pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926, e 5.353 de 30 de novembro de 1927..... | 165.000:000\$000 | 110.000:000\$000 | | |
| 2. 2 %, ouro, somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão). 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 — Lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, artigo 1º, n. 2; art. 1º, n. 1, da lei numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, da L. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificadora pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926..... | | | 196:000\$000 | 192:600\$000 |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; lei numero 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; decreto numero 1.750, de 20 de outubro de 1869; leis numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, numero 2; 3.048, de 5 de novembro de 1880, art. 16; ns. 126 A, de 21 de novembro de 1892, artigo 1º; 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; numero 2; 428, de 10 de dezembro de 1896; 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | | | 362:000\$000 |
| 4. Dito das Capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. numero 4.783, 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | | | |
| 5. Armazenagem — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872, 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890, L. n. 126 A, de | | | | |

Ouro

Papel

Ouro

Papel

21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; artigo 1º, n. 5, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 1º, n. 5, da L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.

..... 699.960\$000

6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5, D. numero 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925

..... 1.138.700\$000

7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º e L. numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. numero 2.321, de 30 de dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7, da L. numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925

989.800\$000

8. Ditto de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro

de 1877, art. 11, § 5º e 2.940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879, Lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, artigo 5º, e L. numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7, L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923

13.100\$000

31.200\$000

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 7, L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923

19.600\$000

19.200\$000

10. 2 % ouro sobre o valor official da importação, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accordo com as leis numeros 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 13 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; art. 2º, § 1º, da Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, re-estificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926, Lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

9.581.400\$000

11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|---|--------------|-----------------|---|------|------------------|
| procedencia de outros portos, e taxas de arrendamento de servicos de portos — Leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925 | | 2.776:000\$000 | 31 de dezembro de 1924; e 4.625, de 31 de dezembro de 1922; Leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925 | | |
| 12. Taxa adicional de 0.2 % sobre todos os direitos de importação para consumo—Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 2º, § 3º | 330:000\$000 | 220:000\$000 | rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926, Lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 118.664:000\$000 |
| II | | | | | |
| IMPOSTO DE CONSUMO | | | | | |
| 13. Sobre fumo — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; LL. ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 77.256:000\$000 | 15. Sobre phosphoros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 33.982:700\$000 |
| 14. Sobre bebidas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; e 4.440, de | | | 16. Sobre sal. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; LL. numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 3.912:200\$000 |
| | | | 17. Sobre calçado — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 2.919, de 31 de dezembro de | | |

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|---|------|------------------|--|-----------------|
| 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | 1915; L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | |
| | | \$5.066:400\$000 | | 12.900:000\$000 |
| 8. Sobre perfumarias. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926; L. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | | 21. Sobre vinagre e azeite. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e Leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | |
| | | | | 2.019:700\$000, |
| 19. Sobre especialidades pharmaceuticas. — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926; L. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | | 22. Sobre velas. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | |
| | | 19.200:800\$000 | | 1.784:800\$000, |
| 20. Sobre conservas. — Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | 23. Sobre bengalas. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | |
| | | 9.950:600\$090 | | |

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|--|------|-----------------|-----------------|-------|
| 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 471:100\$000 | | |
| 25. Sobre tecidos. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926; Lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 52.458:000\$000 | | |
| 26. Sobre artefactos de tecidos — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926; Lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 18.571:500\$000 | | |
| 27. Sobre chapéus. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; L. numeros 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. numero 5.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | 12.869:100\$000 | |
| 28. Sobre cartas de jogar. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; L. numeros 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. numero 5.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | 2.329:000\$000 | |
| Sobre chapéus. — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.713, de 23 | | | 1.081:200\$000 | |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|--|------|----------------|--|------|----------------|
| de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 4.625, de 31 de dezembro de 1922; 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1926, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926; Lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | | | | |
| 30. Sobre louças e vidros. — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e Leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | 5.921:200\$000 | | | |
| 31. Sobre ferragens. — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | 2.898:400\$000 | | | |
| 32. Sobre café torrado ou moído e chá. — Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | 2.538:800\$000 | | | |
| 33. Sobre manteiga. — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | | | | 1.266:900\$000 |
| 34. Sobre moveis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | | | | 5.372:000\$000 |
| 35. Sobre armas de fogo. — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | | | | 1:430:300\$000 |
| 36. Sobre lampadas, pilhas e aparelhos electricos. — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | | | | |
| | | | | | 1.234:900\$000 |
| 37. Sobre queijos e requeijões. — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, | | | | | |
| | | 2.282:200\$000 | | | |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|--|------|----------------|--|------|----------------|
| De 31 de dezembro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 4.665:100\$000 | 43. Sobre artefactos de borracha. — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decre- to n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 2.806:000\$000 |
| 38. Sobre electrici- dade, kilowatt- luz e kilowatt- força. — Lei nu- mero 4.625, de 31 de janeiro de 1922, L. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de dezem- bro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 5.000:000\$000 | 44. Sobre navalhas e pinces para bar- ba. — Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de dezembro de 1926 | | 469:600\$000 |
| 39. Sobre tintas — Leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923; de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de dezem- bro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 2.581:800\$000 | 45. Sobre pentes, es- covas e espana- dores. — Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 1.956:800\$000 |
| 40. Sobre leques de qualquer especie. — Lei n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, ar- tigo 1º, II e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 janeiro de 1926.. | | 421:100\$000 | 46. Sobre caixas de qualquer feitio,— Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 101:400\$000 |
| 41. Sobre boas, pel- los, pelles, etc.— Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1º, II, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, L. n. 4.984, de 31 de dezem- bro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926..... | | 33:300\$000 | 47. Sobre brinquedos — Lei n. 4.984, de 31 de dezem- bro de 1925, re- ctificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 132:300\$000 |
| 42. Sobre luvas — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1º, II, e D. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1926, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 320:000\$000 | 48. Sobre artefactos de couro e outros materias. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de janeiro de 1926. Lei nume- ro 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 2.565.000\$000 |
| | | | 49. Sobre joias e obras de ourives. — Lei n. 4.984, tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. Lei nume- ro 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 1.803:300\$000 |
| | | | 50. Sobre objectos de adorno. Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | 960:400\$000 |

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | |
|---|------|-----------------|--|------------------|--------------|--|--|
| 51. Sobre gasolina, naphtha e carbureto de calcio. de 31 de dezembro de 1925, re- Lei num°. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | | 4.990 de 16 de janeiro de 1926; n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. | 686:500\$000 | | | |
| III | | | | | | | |
| IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO | | | | | | | |
| 52. Sobre aparelhos sanitarios. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926. Lei numero 5.553, de 30 de novembro de 1927. | | 12.924:000\$006 | 57. Sobre sellos. De- creto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Leis ns. 813 de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de de- zembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e leis ns. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, artigo 27 e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, lei nu- mero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; lei nu- mero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; arts. 1° e 25, lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto nume- ro 16.766, de 2 de janeiro de 1925; lei n. 4.984, de 31 de desem- bro de 1925; re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926; lei nu- mero 5.353, de 30 de novembro de 1927. | | 241:600\$000 | | |
| 53. Sobre azulejos. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | 1.016:100\$000 | | | | | |
| 54. Sobre instrumen- tos de musi- ca. Lei n. 4.984, de 31 de desem- bro de 1925, re- tificada pelo de- creto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | 1.111:400\$000 | | | | | |
| 55. Sobre machinas cinematographi- cas e photogra- phicas. Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | 330:000\$000 | | | | | |
| 56. Sobre fogões. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de janeiro de 1926. Lei nume- ro 5.353, de 30 novembro de 1927. | | 270:700\$000 | 100:000\$000 | 133.000:000\$000 | | | |
| 60 A. Sobre artefa- ctos de ferro es- tanhado, esmal- tado e de alumi- nio. Lei n. 5.416 de 30 de desem- bro de 1927. Lei n. 5.353, de 30 novembro de 1927. | | 330:500\$000 | | | | | |
| 60 B. Emolumentos de escriptorios com- merciaes. Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto | | | | 27.000:000\$000 | | | |
| 68. Sobre transporte. Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910; lei nu- mero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei nu- mero 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e lei nume- ro 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto nu- mero 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | | | | | | |

Ouro

Papel

Ouro

Papel

59. Taxa de viação. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925; lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926.

22.500:000\$000

60. Sobre operações a termo. Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926

1.941:900\$000

61. Sobre vendas mercantis. Leis numeros 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, n. X, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de janeiro de 1926.

65.196:900\$000

61 A. Sobre vales para brindes. Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

1:000\$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

62. Imposto cedular e global sobre a renda. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 e lei numero 5.138, de 4 de janeiro de 1927.

80:000\$000 65.800:000\$000

63. 5 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres e 2 % sobre premios de

seguros de vida, pensões, peculios, etc. Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 4.783 de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.

5.606:400\$000

64. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras. Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A de 31 de dezembro de 1925, 3.213, de 30 de dezembro de 1926, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926.

4.100:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

65. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. n. 428, de 10 de dezembro de 1895, L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezem-

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|---|------|---------------|---|------|----------------|
| <p>bro de 1902, L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926</p> | | 2.250:000\$00 | <p>leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925</p> | | 103:000\$000 |
| <p>66. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000\$ por anno — Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911; Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1924; Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925</p> | | 9:825\$000 | <p>68 A Custas ou percentagens devidas aos Juizes da Justiça Local do Distrito Federal: Decretos ns. 5.427, de 9 de janeiro, 5.449, de 16 de janeiro e 18.393, de 17 de setembro de 1928</p> | | 660:000\$000 |
| | | | <p>68 B Um terço das custas aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local do Distrito Federal: Decreto n. 18.393, de 17 de setembro de 1928</p> | | 100:000\$000 |
| | | | <p>69. Taxa de aferição de hydrometros — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925</p> | | 3:100\$000 |
| | | | <p>70 Rendas federaes no Territorio do Acre — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925</p> | | 1:000\$000 |
| | | | <p>71 Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo Territorio — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925</p> | | 3.775:000\$000 |
| | | | <p>72 Contribuição para fiscalização bancaria — Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926</p> | | 1:100\$000 |
| | | | <p>73 Renda arrecadada nos consulados — Lei numero 126 A, de 31 de novembro de 1893, art. 1º; DD. ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 24 de março de 1898.</p> | | |
| VI | | | | | |
| DIVERSAS RENDAS | | | | | |
| <p>67. Premios de depositos publicos — Lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 44, numero 54; Instruções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 16; D. n. 2.846, de março de 1898; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925</p> | | 58:900\$000 | | | |
| <p>68. Taxa judiciaria da justiça local do Distrito Federal — Decretos numeros 225, de 30 de novembro de 1894, e 3.163 de 9 de novembro de 1895; D. numero 539, de 19 de dezembro de 1898; D. numero 2.342, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30; L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27,</p> | | | | | |

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|--|----------------|-------------|------|----------------|
| L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º numero 24, L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 e lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 | | | | |
| 74. Renda das matriculas e taxa de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constantes da tabella que acompanha o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official, como nos officializados ou equiparados — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | 3.123:700\$000 | | | |
| 75. 10 % sobre a percentagem recebida pelos porteiros dos auditorios das vendas de bens imoveis e mais 2 1/2 % do productos das referidas vendas quando o preço exceder de réis 50:000\$ até o maximo de 100 contos. Decreto n. 5.060 A, de 10 de novembro de 1926 — Lei n. 5.127, de 31 de dezembro de 1926 | | 29:200\$000 | | |
| 76. Renda dos proprietarios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1891, art. 51, § 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, | | | | |
| de 30 dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41, L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | | | 1.412:500\$000 |
| 77. Renda da villa proletaria — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766 de 2 de janeiro de 1925 | | | | 47:800\$000 |
| 78. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e L. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766 de 2 de janeiro de 1925 | | | | 43:600\$000 |
| 79. Productos do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, lei n. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | | | 1:000\$000 |
| 80. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; instruções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834; art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507 de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. numero 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º § 3º. L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. 16.766 de 2 de janeiro de 1925 | | | | 156:900\$000 |

RENDAS PATRIMONIAES

PROPRIOS NACIONAES

Renda dos proprietarios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1891, art. 51, § 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213,

| | Org | Papel |
|---|-----|-----------------|
| 81. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero de janeiro de 1925 | | 314:000\$000 |
| 82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 72:600\$000 |
| 83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União— Leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e 4.894, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | | 12.500:000\$000 |
| 83. A. Renda do Lloyd Brasileiro: art. 112 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923: juros de 30.000 debentures de um conto de réis, a 4 % | | 4.200:000\$000 |

III

RENTAS INDUSTRIAES

| | | |
|---|--|--|
| 84. Renda do Correio Geral — Decretos ns. 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, numero 12, e Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; Lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, numero 16, da Lei n. 2.210, de 28 | | |
|---|--|--|

| | Org | Papel |
|--|-----|-----------------|
| de dezembro de 1909; art. 1º, numero 43, da Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, numero 43, da Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39 e 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de dezembro de 1921; leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 59.000:000\$000 |
| 85. Renda dos Telegraphos — Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 13; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12, Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, numero 12; Lei numero 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, numero 10; Lei numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; Lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, numero 17, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, numero 44, da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 1º da Lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44, e artigo 1º, n. 44, da Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; Lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, | | |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|--|----------------|-----------------|--|-----------------|-------|
| n. 44; Lei número 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Leis números 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.146 de 31 de dezembro de 1917; 3.644 de 31 de dezembro de 1918; 3.948 de 20 de dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; Decreto n. 9.616, de 13 de junho de 1912; Leis números 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, 4.783 de 31 de dezembro de 1925, e n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 | 1.400:000\$000 | 32.000:000\$000 | dezembro de 1918 Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | 21.000:000\$000 | |
| 86. Dita da Imprensa Nacional e Diário Oficial — Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; Decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; Leis números 3.446, de 31 de dezembro de 1917, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | | 90. Dita da Estrada de Ferro Rio de Ouro — Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 980:000\$000 | |
| 87. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; Lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, Decreto n. 13.877, de 13 de novembro de 1919, Decreto número 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | | 91. Dita da Rede de Viação Cearense — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | 8.600:000\$000 | |
| 88. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto número 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | | 92. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei número 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto número 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 700:000\$000 | |
| 89. Dita da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | | 93. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | 2.600:000\$000 | |
| | | | 94. Dita da Estrada de F. Central do R. Grande do Norte — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | 1.000:000\$000 | |
| | | | 95. Dita da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | 1.350:000\$000 | |
| | | | 96. Dita da Estrada de Ferro do Piahy — Lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 284:000\$000 | |

| | Ouro | Papel |
|--|------|--------------|
| 97. Dita de Petrolina a Therezina — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. | | 470:000\$000 |
| 98. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874 arts. 43 e 53, e Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 100:000\$000 |
| 99. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.448, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. | | 73:900\$000 |
| 100. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant — Decr. ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, art. 18, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 3:700\$000 |
| 101. Dita dos Collegios Militares — Lei 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 5:900\$000 |
| 102. Dita da Casa de Correção — Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3.647, de 23 de abril de 1909, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 42:000\$000 |
| 103. Dita da Assis-tencia a Alienados — Lei n. 3.398, de 24 de novembro | | |

| | Ouro | Papel |
|---|------|----------------|
| bro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897 D. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. n. 3.238, de 29 de março de 1899, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. | | 410:000\$000 |
| 104. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920; Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 266:500\$000 |
| Contribuição das companhias e empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outros — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 art. 2º n. V; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. | | 1,632:300\$000 |
| 106. Dita dos nucleos colonias, fazendas modelas, campos de da- | | |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|--|------|--------------|--|--------------------|----------------|
| monstração, pos- tos zootécnicos, etc. — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. | | 412:800\$000 | bro de 1923, e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 49:300\$000 |
| 107. Dita do Depósito Publico — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923; e decreto n. 16.766 de 2 de janeiro de 1925 | | 1:600\$000 | 114. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 61:200\$000 |
| 108. Dita do Serviço Medico Legal — Lei n. 3.979, de 31 de dezem- bro de 1919; L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. | | 5:000\$000 | 115. Taxa sobre o consumo de agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; L. n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; Dec. n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de dezem- bro de 1897; D. n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; LL. ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.979, de 31 de dezem- bro de 1919 e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44; Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 5.100:000\$000 |
| 109. Dita da Policia Maritima — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; Lei n. 4.783 de 31 de dezem- bro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 3:000\$000 | | | |
| 110. Renda da Colonia Correcional — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 10:000\$000 | Quota de 5 % a subtrahir da Renda Ordina- naria, para in- cluir-se no Fundo de Ga- rancia do pa- pel-moeda . . . | 8.250:000\$000 | |
| 111. Dita da Escola Quinze de No- vembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, e decreto n. 16.766 de 2 de janeiro de 1925 | | 2:000\$000 | 182.089:400\$000 | 4.230.948:900\$000 | |
| 112. Dita do Archive Publico — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 1:000\$000 | RECEITA EXTRA- ORDINARIA | | |
| 113. Dita da Fabrica de Polvora da Estrela — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de dezem- | | | 116. Montepio da Ma- rinha — Plano de 23 de setembro de 1795 | 5:700\$000 | 583:000\$000 |
| | | | 117. Dito Militar — Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 | 7:200\$000 | 1.290:900\$000 |
| | | | 118. Dito dos em- pregados publi- cos — Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de nov. 981, | | |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|---|--------------|-----------------|--|----------------|-----------------|
| de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro, 1.897, de 27 de novembro, 1.902 de 28 de novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de janeiro, 1.120, de 21 de fevereiro o 139, de 13 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, artigo 37 Decreto numero 8.904, de 16 de agosto de 1911 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 ... | 31:500\$000 | 2.312:000\$000 | 124. Renda do Gabinete Policial de Identificação — Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919, lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 | | 300:000\$000 |
| 119. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44 | 762:500\$000 | 5.295:000\$000 | 125. Renda dos serviços de patentes de invenção — Decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, lei numero 3.919, de 31 de dezembro de 1919 | | 1:000\$000 |
| 120. Juros de capitães nacionaes—Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9, n. 70... | 442:000\$000 | 3.481:800\$000 | 125 A. Diferenças de cambio — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 | 4.422:000\$000 | |
| 121. Imposto de industrias e profissões no Distrito Federal — Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, o lei n. 359, de 3 de dezembro de 1895, artigo 1º, numero 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, o lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º n. 65, da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912, lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 | | 15.000:000\$000 | 126. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, artigo 35, n. XII, lei n.2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei numero 2.768, de 15 de janeiro de 1913, Dec. numero 10.094, de fevereiro de 1913 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 | | 32:200\$000 |
| 122. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917 | | 3.000:000\$000 | 127. Fundo de garantia do registro Torrens — Importancia das percentagens e multas a que se referem os artigos 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 | | 5:600\$000 |
| 123. Venda de generos e proprios nacionaes — Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.644, de 31 de dezembro de 1913 ... | 10:000\$000 | 833:000\$000 | 128. Cunhagem de moeda metálica subsidiaria | | 30.000:000\$000 |
| | | | | 5.681:300\$000 | 62.194:500\$000 |

RENDA COM APPLI-
CAÇÃO ESPE-
CIAL

Ouro

Papel

I — FUNDO DE RESGATE
DO PAPEL-MOEDA

1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; dec. numero 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; decreto n. 2.850, de 21 de março de 1898; lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º; lei numero 5.108, de 18 de novembro de 1926

2. Productos da cobrança da divida activa da União em papel Decreto de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840. — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º

3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro — Lei n. 544, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e art. 43; lei numero 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 689 e 690; leis ns. 1.144, de 27 de setembro de 1860, artigo 12, § 3º, e 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto numero 4.181, de 16 de maio de 1868; lei numero 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 12 e lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º

6.134.600\$000

§ 1º, lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º, lei n. 5.108, de 18 de novembro de 1926

5.519.800\$000

II — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, e lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º
2. Cobrança da divida activa, em ouro
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro — Lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º

8.250.000\$000

4.000\$000

22.300\$000

III — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

Arrendamento das mesmas estradas — Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, artigo 29, n. 25

965.200\$000

IV — RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPEZAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUIR RENDA

I — Material agricola

Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparatus, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total aos agricultores e aos Estados — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926

50.000\$000

II — Pecuaria

Venda de animaes pelo custo total aos criadores — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|---|--------------|-----------------|--|---------------------------|
| de dezembro de 1924, rectificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926 | 100.000\$000 | 200.000\$000 | | |
| II — FUNDO ESPECIAL CREADO PELO ARTIGO 5º DA LEI N. 5.449, DE 16 DE JANEIRO DE 1928: | | | | |
| | | | Renda da taxa judiciaria federal | 400.000\$000 |
| | | | | 8.376.300\$000 |
| | | | | 59.561.420\$000 |
| | | | Total da Receita Geral | 187.897.000\$000 |
| | | | | 1.352.644.820\$000 |
| <p>Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emitir, como antecipação da Receita, no exercicio de 1929, bilhetes do The-souro Nacional, até a somma de 50.000.000\$000, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.</p> <p>Art. 3.º A contribuição de caridade de que trata o decreto legislativo n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928, continuará a ser cobrada e distribuida nos termos do mesmo decreto.</p> <p>Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.</p> <p>Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1928, 107º da Inde-pendencia e 40º da Republica.</p> <p>WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA. F. C. de Oliveira Botelho.</p> | | | | |
| III — Trabalhos de oficinas | | | | |
| Venda de artefactos produzidos em oficinas; sendo nas escolas de aprendizes artífices 70 per cento, applicaveis ao pagamento de emcommendas, 20 % destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10 % aos aprendizes, de accordo com o regulamento das escolas. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926. | | 180.000\$000 | | |
| IV — FUNDO PARA A CONSTRUÇÃO E MELHORNENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO | | | | |
| (Decreto n. 16.842, de 23 de março de 1925 e lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926.) | | 20.535.220\$000 | | |
| — FUNDO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR | | | | |
| (Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 rectificada pelo decreto numero 4.990 de 16 de janeiro de 1926 e lei n. 5.058, de 9 de novembro de 1926); adicional de 5 % nos impostos de consumo sobre bebidas. Lei numero 5.127, de 31 de dezembro de 1926 | | 6.576.600\$000 | | |
| VII — FUNDO PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGENS FEDERAES. | | | | |
| Lei n. 5.144, de 5 de janeiro de 1927 | | 18.600.050\$000 | | |
| VIII — Renda da Inspeccoria de Vehiculos. | | | | |
| | | 1.000.000\$000 | | |

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.513 — DE 27 DE NOVENBERO DE 1928

Concede á sociedade anonyma "Scott and Williams Company of Brazil" autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Scott and Williams Company of Brazil", com séde na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "Scott and Williams Company of Brazil" autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

CLAUSULAS que acompanham o decreto n. 18.513, desta data. A "Scott and Williams Company of Brazil" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que ellas se referirem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de Boston, Condado de Suffolk, Estado de Massachusetts, neste dia onze de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, perante mim, Arthur L. Hobson Jr., tabellião publico do mesmo Condado, com residencia fixa na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu Francis H. Cummings, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

O Sr. Francis H. Cummings intervem na sua qualidade de presidente da Scott & Williams Company of Brazil, companhia devidamente organizada e com existencia legal, na conformidade das leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

E o mesmo Sr. Francis H. Cummings me apresentou neste acto uma cópia certificada do certificado de incorporação da Scott & Williams Company of Brazil, passada aos quatro dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, pelo secretario do Estado de Massachusetts, sob o grande selló do mesmo Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada, conforme o livro de actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e se acha na devida fórma legal, do que dou fé.

Desse exame se vê que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia incumbem á directoria da mesma, como consta das seguintes clausulas dos estatutos que copio literalmente neste acto, dos seus originaes, no livro de actas supramencionado, e que resam o seguinte:

ARTIGO III

"Parte 2. Serão eleitos directores pelos accionistas da companhia, que não carecerão para exercer o cargo, de ser accionistas. Elles funcionarão pelo prazo de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores.

A directoria terá a gestão e controle geraes de todos os bens e negocios da companhia e poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo os que por lei couberem expressamente aos accionistas. A directoria poderá nomear um ou mais agentes ou procuradores por instrumento escripto, conferindo-lhes os poderes para representar a companhia ou para agir por ella em todos os quaesquer dos assumptos, em qualquer parte do mundo, que a directoria achar conveniente. A directoria poderá preencher quaesquer vagas, inclusive de director; mas não se considerará que ha vaga na directoria sinão, e quando o numero de directores cahir abaixo do numero determinado para esse exercicio, pelos accionistas. Todo

funcionario administrativo eleito ou nomeado pelos directores poderá, por voto da maioria da directoria, ser destituido em qualquer tempo, com ou sem fundamento."

Certifico, ainda, que se vê do mesmo livro de actas, que o referido Francis H. Cummings, presidente da mesma companhia, tem os poderes legais precisos para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da referida companhia, votada em assembléa da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, aos onze dias de setembro de 1928, ás onze horas da manhã, e em que houve presente o quorum legal necessario, a mesma resolução sendo copiada neste instrumento, directamente do respectivo original, no livro de acta da companhia, e assim concebida:

Fica resolvido que esta companhia requeira aos poderes competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Francis H. Cummings, presidente, seja como fica pela presente autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia quaesquer procurações que, a seu criterio, julgar necessario ou conveniente, para registrar e autorizar esta companhia a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e a explorar seus negocios no Brasil, antes ou depois de completado o registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes, escolhidos os mais amplos poderes de representação, com inteira faculdade de agir em juizo ou fóra d'elle, e de substabelecer."

Certifico mais, que consta dos referidos documentos que os mesmos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos na data da supracitada assembléa da directoria, em que essa resolução foi votada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo se vê do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal precisa para outorgar o presente instrumento, nada me constando em contrario; declara que no nome e da parte de Scott & Williams Company of Brazil, e na conformidade da resolução da directoria, acima expressa, por este instrumento nomea os doutores Richard P. Momen, Alberto Torres Filho e Rodolpho R. Nogueira, todos maiores de idade, advogados, os dous primeiros residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o terceiro, residente na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum*, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem da sua nomeação, para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para a pratica de todos os quaesquer dos actos abaixo especificados, em prol dos interesses e em beneficio da mesma companhia, na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer e obter das autoridades competentes, autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos Estados e municipalidades do mesmo paiz, na conformidade da legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar por parte da companhia, sempre que o exigirem as autoridades competentes no Brasil, modificações ou alterações nos estatutos da companhia, no que disserem respeito ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos se ajustem ás leis do Brasil.

3. Fazer os depositos do capital-acções com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar os mesmos depositos. Pagar imposto de selló e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil, e praticar todos os outros actos, em juizo ou fóra d'elle, que forem necessarios para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar no mesmo paiz.

4. Substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os mesmos procuradores acharem conveniente, e revogar esses substabelecimentos e fazer outros.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo Francis H. Cummings, presidente, pelo tabellião, que lhe expliquei o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as mesmas clausulas e seus effectos legais, e assignou o presente instrumento por parte da Scott & Williams Company of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas, Edward C. Storow Jr. e Helen E. Norton, o primeiro resi-

dente na cidade de Needham e a segunda residente na cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

Do que de tudo dou fé.

Pela Scott & Williams Company of Brazil. — Francis H. Cummings, presidente.

Estava o sello da mesma companhia. — Testemunhas: Edward C. Storrow Jr. — Helen P. Norton.

Assignado e jurado perante mim. — Arthur L. Hobson Jr., tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

O ESTADO DE MASSACHUSETTS

Officio do secretario

Certifico que na data do attestado aqui annexado, Arthur L. Hobson Junior, cujo nome firma o annexo certificado de reconhecimento, prova ou affidavit, era, ao tempo de o fazer, tabellião publico do mesmo Estado, devidamente commissinado e constituido; que a seus actos e attestados, como tal, devida fé e credito são devidos em juizo e fóra d'elle; que como tabellião que é, está por lei autorizado a receber juramentos e reconhecimentos de escripturas ou titulos de traspassé de terras, fóros ou direitos successorios e outros instrumentos em todo o Estado, para archivamento e registro, conforme a lei; e que a credito piamente que sua firma no attestado junto é authentica.

Em testemunho do que, appuz ao presente o grande sello do Estado, na data declarada supra. — F. W. Cook, secretario do Estado.

Sello do mesmo Estado.

A firma e qualidade do Sr. F. W. Cook estavam authenticadas pelo Consulado do Brasil em Boston, em data de 19 de setembro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. Pedro Mackey de Almeida, agente commercial do Brasil. Duas estampilhas de 2\$, da verba consular do Brasil, inutilizadas pelo sello do mesmo consulado.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de 2\$, em data de 11 de outubro de 1928.

A firma do Sr. Pedro Mackey de Almeida estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de onze de outubro de 1928.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de oito mil réis:

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1928. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Na cidade de Boston, Condado de Suffolk, Estado de Massachusetts, neste dia onze de setembro do anno mil novecentos e vinte e oito, perante mim, Arthur L. Hobson Jr., tabellião publico do mesmo Condado, com residencia fixa na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu Francis H. Cummings, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

O Sr. Francis H. Cummings intervem na sua qualidade de Presidente da Scott & Williams Company of Brazil, companhia devidamente organizada e com existencia legal, na conformidade das leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

E o mesmo Sr. Francis H. Cummings me apresentou neste acto uma cópia certificada do Certificado de Incorporação da Scott & Williams Company of Brazil, passada aos quatro dias de setembro do anno mil novecentos e vinte e oito, pelo Secretario do Estado de Massachusetts, sob o Grande Sello do mesmo Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada conforme, o Livro de Actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse extimo se vê que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia incumbem á directoria da mesma, como consta das seguintes clausulas dos estatutos que copio literalmente neste acto dos seus originaes no Livro de Actas supramencionado, e que resam o seguinte:

Artigo III

“**PARA 3.** Serão eleitos directores pelos accionistas da companhia que não carecerão, para exercer o cargo, do ser accionistas. Elles funcionarão pelo prazo de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores.

A directoria terá a gestão e controle geraes de todos os bens e negocios da companhia e poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo os que por lei couberem expressamente aos accionistas. A directoria poderá nomear um ou mais agentes ou procuradores por instrumento escripto, conferindo-lhes os poderes para representar a companhia ou para agir por ella em todos os quaesquer dos assumptos, em qualquer parte do mundo, que a directoria achar conveniente. A directoria poderá preencher quaesquer vagas, inclusive de director; mas não se considerará que ha vaga na directoria sinão e quando o numero de directores cahir abaixo do numero determinado para esse exercicio, pelos accionistas. Todo funcionario administrativo eleito ou nomeado pelos directores poderá, por voto da maioria da directoria, ser destituido em qualquer tempo, com ou sem fundamento.”

Certifico, ainda, que se vê do mesmo Livro de Actas que o referido Francis H. Cummings, presidente da mesma companhia, tem os poderes legais precisos para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da referida companhia, votada em assembléa da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, aos onze dias de setembro de 1928, ás onze horas da manha, e em que houve presente o quorum legal necessario, a mesma resolução sendo copiada neste instrumento directamente do respectivo original no Livro de Actas da Companhia, e assim concebida:

“Fica resolvido que esta companhia requeira aos poderes competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Francis H. Cummings, presidente, seja como fica pela presente autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia quaesquer procurações que, a seu criterio, julgar necessario ou conveniente, para registrar e autorizar esta companhia a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e a explorar seus negocios no Brasil, antes ou depois de completado o registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes escolhidos os mais amplos poderes de representação, com inteira facultade de agir em juizo ou fóra d'elle, e de substabelecer.”

Certifico, mais, que consta dos referidos documentos que os mesmos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos na data da supracitada assembléa da directoria em que essa resolução foi votada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo se vê do Livro de Actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal precisa para outorgar o presente instrumento, nada me constando em contrario; declara que no nome e da parte da Scott & Williams Company of Brazil, e na conformidade da resolução da directoria, acima expressa, por este instrumento nomea o Sr. Narcisso del Junco, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, maior, casado, do commercio, residente na Cidade de São Paulo, Brasil, legitimo e verdadeiro procurador da companhia para, por ella e em seu nome, lugar e vez, representar a companhia no Brasil para os fins seguintes:

1. Administrar e gerir os negocios da companhia no Brasil na qualidade de representante geral.
2. Dirigir, geralmente, os negocios pela companhia e da sua parte, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, orientando, gerindo e administrando os mesmos; e para isso representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federaes, estaduais ou municipais; cumprir quaesquer regulamentos, ou leis reguladores do funcionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e de qualquer dos seus Estados ou municipalidades; assignar petições ou outros documentos por parte de companhia que forem necessarios á exploração dos seus negocios nesse paiz; pagar quaesquer impostos e apresentá-

relações que forem exigidos da companhia e, em geral, fazer tudo quanto for necessário para habilitar a companhia e continuar as suas operações no Brasil de accordo com as leis que permittem ás companhias estrangeiras funcção nesse país.

3. Estabelecer, gerir, explorar e ter escriptorios e depósitos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro ou nas outras cidades em que os negócios da companhia o exigirem e contractar e comprar por parte da companhia quaesquer generos ou materias precisos para as operações da companhia na exploração do seu commercio no Brasil.

4. Engajar, tomar e empregar toda sorte de empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes para a devida marcha e exploração dos negócios da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dispensar todos esses empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes, empregados, engajados ou occupados em qualquer das actividades da Companhia no Brasil.

5. Vender ou fazer contractos para venda de todos e quaesquer productos manufacturados ou de que a companhia dispuzer no gyro ordinario dos seus negocios, a dinheiro ou a credito e celebrar contractos de arrendamento ou de promessa de venda no nome da companhia e passar e expedir cessões boas e bastantes na celebração desses contractos.

6. Sacar sobre uma conta no nome da Companhia no National City Bank of New York, succursal de São Paulo, denominada a "Conta de Desemboço"; essa conta foi aberta pela companhia para occorrer ás despesas das suas operações no Brasil.

7. Para cobrança sómente, emittir e endossar saques, cambiaes, duplicatas e outros titulos de credito e cobrar e depositar os mesmos em qualquer banco ou casa bancaria para cobrança e empregar todos os meios judiciaes ou extrajudiciaes na defesa dos interesses da companhia, protestando ou empregando quaesquer medidas legais para conseguir o pagamento de obrigações devidas á companhia; fica ainda o mesmo procurador autorizado a depositar quaesquer fundos cobrados em uma conta que se chamará "Conta Geral" que a companhia manterá na Succursal de São Paulo, do National City Bank of New York, o mesmo procurador não tendo, porém, poderes para sacar sobre a "Conta Geral" e tendo sómente autorização para fazer depositos na mesma conta.

8. Receber e despachar em qualquer alfandega do Brasil, mercadorias, generos ou artigos importados ou consignados á companhia, e assignar, sellar, passar e outorgar toda sorte de fianças que forem exigidas, pagar direitos aduaneiros, assignar papeis e documentos referentes a essas transacções, recorrer, quando preciso fór, ás autoridades superiores em questões de classificação aduaneira, requerer restituição de direitos, fazer essas formalidades relativamente a mercadorias para exportação ou reexportação, e fazer todos e quaesquer actos precisos ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros do Brasil.

9. Solicitar e obter seguros marítimos, de fogo, roubo, "tornado", accidentes do trabalho, responsabilidade publica e de outra qualquer especie, para protecção dos bens, negócios ou emprehendimentos da companhia no Brasil, e para isso, assignar pedidos ou outros documentos necessarios para obtenção desses seguros.

10. Alugar caixas postaes, retirar e depositar no Correio e abrir cartas e outros communicados, inclusive registrados, vales, encomendas postaes e toda e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer todas e quaesquer outras cousas precisas nas transacções com as autoridades postaes.

11. Reclamar, cobrar e haver o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outros instrumentos de credito devidos á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outras entidades legais ou seus successores, cessionarios ou representantes legais, publicos ou particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e recorrer a todos os meios judiciaes ou extrajudiciaes, e assignar e dar recibos, baixas e quitações de quaesquer dinheiros cobrados ou recebidos dessa forma.

12. Transigir e compor-se relativamente a dividas em que a companhia fór credora ou devedora, e renunciar a quaesquer direitos que forem precisos no exercicio destes poderes.

13. Dar quitação, recibo e baixa na liquidação de qualquer questão que surgir em razão dos presentes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, com poderes para assignar os respectivos documentos.

14. Comparecer, por parte da companhia, a reuniões de credores para concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e aceitar ou imputar essa concordata ou tomar outras quaesquer medidas que o mesmo procurador bastante achar avisado e conveniente.

15. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e assignar e fazer as respectivas declarações

de credito, comparecer a reuniões de credores, votar com a maioria ou a minoria, aceitar e firmar os papeis como syndico e trustee e recorrer a todos os meios legais necessarios, em juizo ou fóra d'elle, na defesa dos interesses da companhia nesses casos.

16. Dar queixas crime por parte e no nome da companhia, a qualquer tribunal, magistrado ou outra autoridade, requerer inqueritos policiaes e outros, intentar processos criminaes que forem necessarios na defesa dos interesses da companhia, contra qualquer pessoa ou pessoas ou outras entidades a serem designadas por nosso procurador bastante, e com poderes para intentar quaesquer acções e processos mencionados neste instrumento, em qualquer tribunal de qualquer instancia, fazer declarações sob juramento para o fim de praticar qualquer acto ou cousa que fór necessario por força das leis ou praxes forenses da Republica do Brasil, conforme fór costumeiro ou preciso.

17. Representar a companhia perante toda sorte de tribunales na Republica dos Estados Unidos do Brasil, locais ou federaes, de primeira ou outra instancia, receber citação por parte da companhia, intentar e seguir até os mais altos tribunales qualquer acção judicial ou outra que o procurador achar necessario e conveniente na defesa dos interesses legitimos ou legais da companhia, e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção alguma; comparecer na defesa dos direitos da outorgante, perante todos e quaesquer juizes, tribunales, camaras, côrtes, governos, corpos legislativos, municipalidades, autoridades sanitarias e outros officios e autoridades competentes, municipais e estaduais, com a faculdade de requerer embargos preventivos e definitivos; prestar fiança, prorogar ou declinar de jurisdicções; proceder a interrogatorios e a elles responder; prestar juramento, intentar acções e procedimentos legais e delles juristar; liquidar divergencias; aceitar laudos de arbitros e desempataadores; nomear arbitros e desempataadores; requerer arrestos, embargos, lançamentos e despejos; responder a citações verbaes; intervir em exames caligraphicos, colejos e verificações de letras; nomear syndicos; fixar sua remuneração; nomear toda sorte de peritos e intervir em todos os casos ou incidentes que se suscitarem em consequencia dos actos supra.

Nomear advogados e agentes com os poderes que precisos forem, e substabelecer a presente procuração no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que o procurador julgar conveniente, e revogar esses substabelecimentos.

Lido o instrumento supra ao mesmo Francis H. Cummings, presidente, por mim, tabelião que lhe expliquei o valor legal das suas clausulas, elle declarou que as comprehendia bem como os seus effeitos legais, e assignou o presente instrumento por parte da Scott & Williams Company of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas, Edward G. Storrow Jr. e Helen F. Norton, o primeiro residente na cidade de Needham e a segunda, residente na cidade de Boston, Estado de Massachusetts.

Do que, de tudo, dou fé.

Pela Scott & Williams Company of Brazil, — Francis H. Cummings, presidente.

Estava o sello da Scott & Williams Company of Brazil, Testemunhas: Edward G. Storrow Jr. — Helen F. Norton.

Assignado e jurado na minha presença: Arthur L. Hobson Jr., tabelião publico.

Estava o sello do mesmo tabelião publico.

O ESTADO DE MASSACHUSETTS

Officio do secretario

Boston, 18 de setembro de 1928.

Certifico que na data do attestado aqui annexado, Arthur L. Hobson, cujo nome firma o annexo certificado de reconhecimento, prova ou affidavit, era, ao tempo de o fazer, tabelião publico do mesmo Estado, devidamente commissinado e constituido; que a seus actos e attestados, como tal, devida fé e credito são devidos em juizo e fóra d'elle; que como tabelião que é, está por lei autorizado a receber juramentos e reconhecimentos de escripturas ou titulos de transpasse de terras, foros ou direitos successorios e outros instrumentos em todo o Estado para archivamento e registro conforme a lei; e que accedo pamente que sua firma no attestado junto é authentica.

Em testemunho do que, appuz ao presente o grande sello do Estado, na data declarada supra. — E. W. Cook, Secretario do Estado.

Sello do mesmo Estado.

A firma e quitação de Sr. E. W. Cook estavam authenticas pelo Consulado do Brasil em Boston, em data de 19

de setembro de 1928. Firmava o reconhecimento, o Sr. Pedro Mackay de Almeida, agente commercial do Brasil. Duas estampilhas de 2\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo consulado.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de 2\$000, em data de onze de outubro de 1928.

A firma do Sr. Pedro Mackay de Almeida estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em data de onze de outubro de 1928.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de treze mil réis:

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1928. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

O ESTADO DE MASSACHUSETTS

Faz-se saber que, considerando que Francis H. Cummings, E. C. Storrow Jr. e Edillard F. MacNichol, se havendo associado no intuito de formar uma companhia sob o nome de Scott & Williams Company of Brasil, para os fins seguintes:

1° — Fabricar, importar, exportar, comprar, vender e commerciar de outro qualquer modo em machinas de tecido de malha e em outras quaesquer machinas e peças de machinas, ferramentas, aparelhos e dispositivos de toda sorte e fios, linhas, productos manufacturados, lã, algodão, linho, canhamo e outros materiaes e artigos de toda natureza empregados com aquelles; e explorar e fazer negocios de manufactura e de commercio em geral.

2° — Adquirir por compra, outorga, arrendamento, fusão ou consolidação, todos ou parte de quaesquer negocios, bens e activos, e assumir o passivo de qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade que explorar qualquer negocio semelhante ou ligado a qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar.

3° — Possuir, adquirir, comprar ou vender invenções, patentes e pedidos de patentes dos Estados Unidos e de paizes estrangeiros, direitos de patentes, privilegios, melhoramentos, processos, segredos e marcas de fabrica; conceder licenças e direitos de toda natureza por força dos mesmos; e adquirir licenças, direitos e privilegios nas patentes ou processos de terceiros.

4° — Adquirir, possuir, gerir, melhorar, arrendar, comprar, vender, trocar e gyrar de outra qualquer forma com bens immoveis, no Estado de Massachusetts ou fóra delle, sem limitação de importancia; construir casas, edificios ou obras de toda qualidade em terrenos da companhia ou em outros quaesquer, e reconstruir, alterar e augmentar casas, edificios ou obras existentes nos mesmos.

5° — Comprar e adquirir por subscrição ou de outra forma e possuir como emprego ou de outra forma usar, vender, ceder, transferir, hypothecar, cacionar ou dispor de e garantir accões de capital, titulos, obrigações e outros papeis ou titulos de credito contra qualquer outra companhia ou sociedade em que esta companhia estiver interessada, deste ou de qualquer outro estado, territorio ou paiz, e auxiliar de qualquer forma, qualquer dessas companhias ou sociedades em suas accões de capital, titulos ou outras obrigações pertencentes a esta companhia ou serem de qualquer modo garantidas por ella; e fazer qualquer outro acto ou coisa permitido por lei para a defesa, protecção, melhoramento ou valorização dessas accões de capital, titulos, obrigações ou outros effectivos, e emquanto os possuir, exercer todos os direitos, poderes e privilegios da propriedade, inclusive o direito de votar com os mesmos e adquirir, possuir e dispor de suas proprias accões de capital, de qualquer categoria.

6° — Tomar dinheiro emprestado e, copiosamente, fazer e emitir notas promissórias cambiaes, titulos, debentures, obrigações, e titulos de dívida de toda natureza, sempre que for conveniente para a execução dos fins da companhia ou de quaesquer delles; e se julgar conveniente garantir essas operações mediante hypotheca ou escriptura de trust ou gravame de todos ou quaesquer dos bens ou direitos da companhia, na actual ou futura ou em qualquer outro tempo.

7° — Exercer todos e quaesquer dos direitos ou poderes da companhia em todos ou quaesquer dos estados, districtos, territorios, dependencias, colonias ou outras possessões dos Estados Unidos da America do Norte e em todos ou quaesquer paizes estrangeiros.

8° — Explorar qualquer negocio de outra natureza, industrial ou não, que ao criterio dos directores, parecer susceptivel de ser convenientemente explorado em relação aos fins acima exarados, ou que se considere capaz de valorizar directa ou indirectamente os bens ou defeitos da companhia, e fazer todas ou quaesquer das cousas acima ou parte dellas, como principal agente, empreiteira ou em outra qualidade, e por intermedio de agentes ou de outro modo, e só ou juntamente com terceiros, e em geral, realizar e ampliar qualquer das actividades consignadas neste instrumento ou referentes aos negocios da companhia ou a qualquer dos poderes neste acto especificados, fazer, garantir (no que for permitido ás companhias organizadas sob as leis do Estado de Massachusetts) e executar quaesquer contractos de toda natureza e especie; e praticar todos os outros actos e cousas e exercer todos e quaesquer outros poderes que uma sociedade em coparticipação ou uma pessoa natural puder fazer e praticar e que ora ou futuramente forem autorizados por lei.

9° — Esta companhia terá existencia pelo prazo de cinquenta annos, salvo se for dissolvida antes disso, legalmente:

Com um capital accões autorizado de vinte mil dollars, de accões ordinarias. Valor par cem dollars. O montante do capital accões a emitir, agora, é duzentas accões, a realizar de modo seguinte: Em dinheiro, integralmente, duzentas accões:

E havendo cumprido o disposto pelas leis deste Estado, reguladoras da especie, como se vê dos artigos de organização da mesma companhia, devidamente approvados pelo commissario de companhias e de impostos fiscaes, e archivado nesta repartição:

Pelo presente acto, eu, Frederic W. Cook, secretario do Estado de Massachusetts, certifico que os mesmos Francis H. Cummings, E. C. Storrow Jr. e Edward F. MacNichol, seus socios e successores, estão legalmente organizados e estabelecidos, como pelo presente acto ficam constituídos em companhia com o nome de Scott & Williams Company of Brasil, com os poderes, direitos e privilegios e sujeita ás limitações, deveres e restricções que lhe conberem e haja de cumprir por lei.

Em testemunho do que, vae o presente acto por mim firmado e sellado com o grande sello do Estado de Massachusetts, neste dia quatro de setembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e oito. — *F. W. Cook*, secretario do Estado.

(L. S.)

O ESTADO DE MASSACHUSETTS

Officio do secretario — Boston, aos 5 de setembro de 1928.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel do registro do certificado de incorporação da Scott & Williams Company of Brasil, organizada na conformidade do disposto no capitulo cento e cincoenta e seis, das leis geraes.

Em testemunho do que, vae o presente sellado com o grande sello do Estado. — *F. W. Cook*, secretario do Estado.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. F. W. Cook estavam authenticadas pelo Consulado do Brasil em Boston, em data de 19 de setembro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. Pedro Mackay de Almeida, agente commercial do Brasil. Estava o sello de chancellia do mesmo consulado inutilizando duas estampilhas de 2\$, da verba consular do Brasil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 10 de outubro de 1928, estampilhas federaes valendo collectivamente oito mil réis.

A firma do Sr. Pedro Mackay de Almeida estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores em dez de outubro de 1928.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente sete mil réis: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo

presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte.

TRADUÇÃO

Estatutos da Scott & Williams Company of Brazil

ARTIGO I

Assembléas de accionistas

Annuaes

Parte 1. A assembléa annual de accionistas da companhia realizar-se-á no Estado de Massachusetts na terceira quarta-feira de fevereiro de cada anno. Si esse dia for feriado nacional, em qualquer anno, a assembléa realizar-se-á no dia util proximo seguinte. Si, por qualquer motivo, a assembléa annual não se realizar na fórma aqui expressa, poder-se-á realizar uma assembléa especial em vez e para os fins da assembléa annual. Essa assembléa subsequente será convocada do mesmo modo determinado para as assembléas especiaes de accionistas.

Especiaes

Parte 2. As assembléas especiaes de accionistas poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria da directoria e serão convocadas a pedido escripto entregue ao presidente ou ao escrivão ou a qualquer director, por tres quaesquer ou mais accionistas que possuirem, no minimo, um decimo de todas as accões em circulação, e com direito de voto nessa assembléa. Todas as assembléas especiaes de accionistas realizar-se-ão no Estado de Massachusetts.

Aviso

Parte 3. Os avisos de qualquer assembléa annual ou especial de accionistas serão dados pelo escrivão ou por outra pessoa ou pessoas que convocarem a assembléa, sete dias, no minimo, antes da data da assembléa, a cada possuidor registrado de accões da companhia, em circulação e com direito de voto nessa assembléa, deixando communicado escripto ou impresso ao accionista, na sua residencia ou no local onde trabalhar habitualmente, ou remetendo-lhe esse aviso pelo correio, em envelope franqueado, a elle endereçado para o seu endereço figurando nos livros da companhia. Nesse aviso constará o lugar, data e hora da assembléa e serão declarados os fins ou fim para que ella é convocada. Mas não será preciso dar aviso si todos os accionistas com direito de votar na assembléa ou seus procuradores devidamente autorizados, dispensarem esse aviso, por escripto, deixado para archivar com a acta da assembléa antes ou depois da sua realização.

Mandatos

Parte 4. Os accionistas com direito de votar em qualquer assembléa ordinaria ou especial e não presentes pessoalmente poderão votar por procuração a archivar com o escrivão da assembléa. Mas nenhuma procuração com data anterior a seis mezes da data da assembléa em que for produzida, será aceita.

Quorum

Parte 5. A maioria das accões do capital, em circulação e em qualquer tempo com direito de voto, representada em uma assembléa pessoalmente ou por procuração, constituirá *quorum* para deliberar. O voto da maioria de qualquer *quorum* bastará para eleição de administradores e para votar quaesquer medidas a não ser as que por lei ou pelo disposto no contracto de sociedade da companhia e em modificações do mesmo, dependam do voto affirmativo de porcentagem maior das accões em circulação, de qualquer um ou de todas as classes de accões do capital. Quando o numero não constituir *quorum* os presentes poderão votar o adiamento da assembléa para occasião ulterior.

ARTIGO II

Assembléas de directores

Ordinarias

Parte 1. Realizar-se-á uma assembléa ordinaria da directoria, annualmente, logo que for possível, após a assembléa

annual de accionistas. E realizar-se-ão outras assembléas ordinarias nas épocas e logares que forem determinados pela directoria.

Especiaes

Parte 2. Poderão ser convocadas assembléas especiaes da directoria, em qualquer tempo, a requisição do presidente ou de dous directores quaesquer.

Aviso

Parte 3. Será dado aviso de toda assembléa ordinaria ou especial da directoria, pelo escrivão ou outro funcionario administrativo que convocar a assembléa, verbalmente ou por escripto. O aviso remetido pelo correio para o escriptorio commercial ou residencia, mais recentemente conhecido, do director, tres dias, no minimo, antes da assembléa, será sufficiente em todos os casos. Qualquer assembléa será legal sem aviso si todos os directores comparecerem ou si o director ausente renunciar a esse aviso por escripto a archivar com a acta da assembléa, antes ou depois de sua realização.

Quorum

Parte 4. A maioria dos directores devidamente qualificados nessa qualidade constituirá *quorum* para deliberar, mas si não houver *quorum* poderá votar o adiamento da reunião para outra occasião.

Local de realização

Parte 5. Qualquer assembléa ordinaria ou especial da directoria poderá realizar-se no Estado de Massachusetts ou fóra d'elle.

ARTIGO III

Funcionarios administrativos

Parte 1. Os funcionarios administrativos da companhia serão uma directoria com tres membros no minimo e sete no maximo, sendo um presidente, um thesoureiro e um escrivão, e os outros funcionarios que os accionistas ou a directoria escolherem ou nomearem. A mesma pessoa poderá exercer mais de um cargo, mas nenhum funcionario administrativo outorgará, reconhecerá ou verificará, qualquer instrumento, em mais de uma qualidade, si esse instrumento, por lei, houver de ser outorgado, reconhecido ou verificado por dous ou mais funcionarios.

Directores

Parte 2. Serão eleitos directores pelos accionistas da companhia que não carecerão, para exercer o cargo, de ser accionistas. Elles funcionarão pelo prazo de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores.

A directoria terá a gestão e controle geraes de todos os bens e negocios da companhia e poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo os que por lei couberem expressamente aos accionistas. A directoria poderá nomear um ou mais agentes ou procuradores por instrumento escripto, conferindo-lhes os poderes para representar a companhia ou para agir por ella em todos ou quaesquer dos assumptos, em qualquer parte do mundo, que a directoria achar conveniente. A directoria poderá preencher quaesquer vagas, inclusive de director; mas não se considerará que ha vaga na directoria sinão e quando o numero de directores cahir abaixo do numero determinado para esse exercicio, pelos accionistas. Todo funcionario administrativo eleito ou nomeado pelos directores poderá, por voto da maioria da directoria, ser destituído em qualquer tempo, com ou sem fundamento.

Presidente

Parte 3. O presidente será eleito pela directoria e do seu seio, e será ex-officio, membro de todas as commissões da directoria. Terá a superintendencia geral e a direcção dos negocios da companhia, com dependencia da directoria, e presidirá quando presente, a todas as assembléas de accionistas, da directoria e todas as commissões da directoria.

Vice-presidente

Parte 4. Um ou mais vice-presidentes poderão ser, opportunamente, eleitos pela directoria, sem ser preciso que o sejam do seu seio. Salvo limitação expressa dos poderes de qualquer vice-presidente pela directoria, poderá elle exercer todos os poderes e attribuições do presidente, na ausencia ou impedimento deste ultimo.

Thesoureiro

Parte 5. O thesoureiro será eleito pelos accionistas. Sob a fiscalização e controle do presidente e da directoria, o thesoureiro terá a seu cargo todos os negocios financeiros da companhia. Escripturará os livros necessarios da contabilidade que serão franqueados em qualquer tempo a quaesquer membros da directoria.

Os accionistas ou a directoria poderão, opportunamente, eleger ou nomear um ou mais thesoureiros auxiliares. E esses thesoureiros auxiliares ou qualquer delles terão poderes para firmar certificados ou cautelas de acções e poderão ter os poderes e incumbencias additionaes que lhes forem determinados pelos accionistas ou pela directoria.

Escrivão

Parte 6. O escrivão, que deverá residir no Estado de Massachusetts, será eleito pelos accionistas e prestará juramento para o fiel cumprimento de seus deveres. Comparecerá a todas as assembléas de accionistas e, sendo requisitado, ás assembléas da directoria e da Commissão Executiva, si houver, e registrará fielmente os votos e assumptos resolvidos nas mesmas assembléas. Velará pela remessa e serviço de aviso. Na sua ausencia das assembléas será eleito ou nomeado um escrivão provisório pela assembléa para o exercicio dessas funcções.

Outras attribuições

Parte 7. Além dos poderes acima enumerados especialmente, as varios administradores da companhia exercerão as outras attribuições e poderes additionaes que lhes forem outorgados pela directoria ou pela commissão executiva ou que lhe forem impostos por lei.

ARTIGO IV

Commissão Executiva

Commissão

Parte 1. A directoria poderá eleger uma commissão executiva de tres ou mais de seus membros, que terão e poderão exercer todos os poderes que lhes forem conferidos pela directoria, no intervallo das reuniões da directoria. Os membros da commissão executiva, todavia, exercerão suas funcções enquanto approuver á directoria, e esta poderá, em qualquer tempo, destituir um ou mais membros dessa commissão e nomear outros directores em lugar de qualquer membro ou membros destituidos dessa fórma.

ARTIGO V

Sello social

Sello

Parte 1. O sello da companhia será de forma circular e trará as palavras "Scott & Williams Company of Brazil — Estado de Massachusetts, E. U. A." e a data "1928"; mas esse sello poderá ser modificado ao criterio da directoria.

ARTIGO VI

Cautellas de acções

Cautelas

Parte 1. Todo accionista receberá um certificado ou cautela do numero e classe de acções do capital, a que tiver direito, assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar e sellado com o sello da companhia. A directoria determinará a fórma de cautelas ou certificados de acções, a não ser no que for prescripto por lei.

Transferencias

Parte 2. As acções do capital serão transferiveis sómente nos livros da companhia, por termo de cessão escripta, feita por seu dono, seu procurador autorizado ou seu representante legal, contra entrega e cancellamento da cautela ou cautelas respectivas.

Agente de transferencias, etc.

Parte 3. A directoria poderá nomear um agente de transferencias e um registrador de acções, ou poderá fazer qualquer uma dessas nomeações, e nenhuma cautela emittida emquanto qualquer nomeação dessas estiver em vigor será valida si não for referendada pelo mesmo agente de transferencias, si houver sido nomeado um, e registrada pelo mesmo registrador, si houver sido nomeado um.

Perda

Parte 4. Caso qualquer cautela de acções se perca, seja mutilada ou destruida, poderá ser emittida outra nova em seu lugar, mediante prova razoavel dessa perda, mutilação ou destruição, e mediante pagamento da indemnização que os directores exigirem para a companhia, o agente de transferencias e o registrador.

ARTIGO V

Disposições diversas

Obrigações escriptas

Parte 1. A directoria poderá, opportunamente, designar um ou mais funcionarios administrativos para firmar ou endossar pela companhia, notas promissorias, letras, cheques, saques e outros effeitos negociaveis, ou outorgar por parte da companhia, contractos e outros instrumentos escriptos; e poderá, opportunamente, nomear um ou mais agentes ou procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, por instrumento escripto dando aos meus e a seus substabelecidos a facultade de assignar, endossar ou outorgar quaesquer desses instrumentos. A directoria poderá dispor que todos ou quaesquer desses instrumentos escriptos ou effeitos negociaveis sejam referendados por um outro funcionario ou agente designado, e emquanto qualquer dessas disposições estiver em vigor, nenhuma nota promissoria, letra, cheque, saque ou outro papel negociavel ou contracto ou instrumento escripto será valido sem a contra-assignatura exigida; mas essas disposições referentes a contra-assignatura applicar-se-hão a instrumentos assignados endossados ou passados por força de poderes outorgados por mandato escripto sómente quando tais disposições constarem da propria procuração.

Fianças

Parte 2. A directoria poderá, opportunamente, exigir de qualquer um de mais de um dos funcionarios administradores ou agentes da companhia que prestem fianca do fiel cumprimento de seus deveres; e os premios de quaesquer dessas fianças serão pagos pela companhia.

Encerramento dos livros

Parte 3. A directoria poderá opportunamente determinar que os livros de transferencias de acções e outros livros da companhia sejam fechados por um prazo nunca superior a trinta dias, e poderá dispor isso antes de qualquer assembléa de accionistas ou de ser pago qualquer dividendo.

Pagamento a directores

Parte 4. A directoria poderá determinar o pagamento de emolumentos aos membros da directoria ou das comissões por seu comparecimento ás assembléas. A directoria poderá, tambem, estabelecer o pagamento de uma remuneração addicional sob a fórma de porcentagem de lucros ou outra, a qualquer director por serviços especiaes prestados á companhia. Poderá, tambem, mandar reembolsar qualquer director de despezas que fizer.

Anno social

Parte 5. O anno social da companhia terminará em trinta e um de dezembro de cada anno.

Acções de outras companhias

Parte 6. Sempre que a companhia possuir acções de outra companhia, o presidente, sob o controle da directoria, exercerá, por parte desta companhia, todos os direitos de propriedade dessas acções, agindo pessoalmente ou por procuração; mas a directoria poderá, opportunamente, delegar os mesmos poderes a um ou mais outras pessoas.

ARTIGO VIII

Modificações

Parte 1. Os presentes estatutos poderão ser alterados, modificados, additados ou rescindidos em qualquer assembléa dos accionistas, pelo voto da maioria do capital-acções em circulação e com direito de voto, nella representado.

Certifico que o que acima se contém é cópia fiel dos estatutos originaes da Scott & Williams Company of Brazil, companhia de Massachusetts; que os mesmos estatutos se acham de accordo com a carta da mesma companhia e que não foram revogados, modificados nem annullados.

Certifico, bem assim, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive de seus estatutos.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social desta companhia, neste dia onze de setembro de mil novecentos e vinte e oito.

Pela Scott & Williams Company of Brazil. — Edward C. Storrow Jr., escrivão.

Estava o selo da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — ss:

Neste dia onze de setembro de 1928, perante mim, tabelião publico do mesmo condado, pessoalmente compareceu Edward S. Storrow Jr., que sei ser o escrivão da Scott & Williams Company of Brazil, companhia de Massachusetts e que, depois de me prestar juramento na devida fórma, disse que outorgou o affidavit supra na sua qualidade official e que a cópia dos estatutos da mesma companhia aqui junto, é traslado verdadeiro, exacto e conforme dos estatutos originaes da Scott & Williams Company of Brazil, companhia de Massachusetts, e que não foram feitas emendas nos mesmos até a presente data. — Francis H. Cummings, tabelião publico.

Estava o sello do mesmo tabelião.

O Estado de Massachusetts, Officio do Secretario. — Boston, aos 18 de setembro de 1928.

Certifico que na data do attestado aqui annexado, Francis H. Cummings, cujo nome firma o certificado junto de reconhecimento, prova ou affidavit, era, ao tempo de o fazer, tabelião publico desse Estado, devidamente commissionado e constituído; que a seus actos e attestado, como tal, devida fé e credito devem ser prestados em juizo e fóra delle; que como tabelião que é, está por lei autorizado a receber juramentos e reconhecimentos de escripturas e titulos de transpasse de terras, foros ou direitos successorios e outros instrumentos em todo o Estado, para archivamento e registro conforme a lei; e que acredito piamente que sua firma no attestado junto é authentica.

Em testemunho do que, appuz ao presente o grande sello do Estado, na data declarada supra. — F. W. Cook, secretario do Estado.

Sello do mesmo Estado

A firma e qualidade do Sr. F. W. Cook estavam authenticadas pelo Consulado do Brasil em Boston, em data de 19 de setembro de mil novecentos e vinte e oito. Firmava o reconhecimento o Sr. Pedro Mackay de Almeida, agente commercial do Brasil. Duas estampilhas do valor collectivo de quatro mil réis, do sello do serviço consular do Brasil, colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancellia do mesmo Consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de réis, 8\$000, em data de 11 de outubro de 1928.

A firma do Sr. Pedro Mackay de Almeida estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de onze de outubro de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente quinze mil réis: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1928. — M. de Mattos-Ponseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE FRANCIS H. CUMMINGS, PRESIDENTE DA SCOTT & WILLIAMS COMPANY OF BRAZIL

Eu, Francis H. Cummings, presidente da Scott & Williams of Brazil, companhia organizada e com existencia sob as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, companhia que requereu autorização para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente certificado que o capital-acções total autorizado da mesma companhia é duzentas, (200) acções do valor par de cem dollars (\$100.00) cada uma; que todo o capital-acções foi legalmente emitido e realizado em dinheiro e que foram pagos aos cofres da mesma companhia vinte mil dollars (\$20.000,00) pelas referidas acções emitidas; que os accionistas e suas qualificações são como segue:

Francis H. Cummings, advogado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, possuidor de sessenta e sete (67) acções ordinarias;

Edward F. MacNichol, advogado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Wenham, Estado de Massachusetts, possuidor de sessenta e seis (66) acções ordinarias;

Edward C. Storrow, Jr., advogado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Needham, Estado de Massachusetts, dono de sessenta e sete (67) acções ordinarias.

Que o presente certificado é passado para o fim de autorizar a companhia a funcionar no Brasil sob as leis desse paiz, e que, como presidente da mesma companhia, estou autorizado a passar este certificado. — Pela Scott & Williams Company of Brazil, Francis H. Cummings, (Estava o sello da Scott & Williams Co. of Brazil.)

Attesto. — Edward C. Storrow Jr., escrivão.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — ss:

Neste dia onze de setembro de 1928, perante mim, abaixo assignado, tabelião publico do Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, pessoalmente compareceu Francis H. Cummings, presidente da Scott & Williams Company of Brazil, de mim bem conhecido como tal e que, depois de prestar juramento na conformidade da lei, disse que os factos constantes do certificado supra eram verdadeiros e que o mesmo certificado era seu acto official como presidente da mesma companhia e devidamente autorizado, e tambem compareceu ao mesmo tempo, perante mim, Edward C. Storrow Jr., escrivão da mesma companhia, de mim conhecido como tal, que, depois de prestar juramento, declarou que nessa qualidade, para attestar o referido acto official do mesmo presidente, appoz ao mesmo certificado o sello da mencionada companhia. — Arthur L. Hobson Jr., traductor publico. (Estava o sello do mesmo tabelião publico.)

Estado de Massachusetts — Officio do Secretario — Boston, 18 de setembro de 1928.

Certifico pelo presente que na data do attestado aqui annexo, Arthur L. Hobson Jr., cujo nome firma o certificado junto de reconhecimento, prova ou affidavit, era, ao tempo de o fazer, tabelião publico do mesmo Estado, devidamente commissionado e constituído; que seus actos e attestados, como tal, fazem e devem fazer inteira fé e credito em juizo e fóra delle; que, como tabelião publico que é, está por lei autorizado a receber juramentos e reconhecimentos de escripturas ou transpasses de terras, foros ou direitos de successão e outros instrumentos em todo o Estado, para serem registrados na conformidade da lei; e que acredito sinceramente que a sua firma no attestado junto é authentica.

Em testemunho do que appuz o Grande Sello do Estado ao presente acto na data acima exarada. — F. W. Cook, secretario do Estado. (Estava o sello a que se allude supra.)

A firma e qualidade do Sr. F. W. Cook estavam authenticadas pelo Consulado do Brasil em Boston, no dia 19 de setembro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. Pedro

Mackay de Almeida, agente commercial do Brasil. Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancellia do mesmo consulado duas estampilhas de 2\$ da verba consular do Brasil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas do valor global de 3\$, em data de dez de outubro de mil novecentos e vinte e oito.

A firma do Sr. Pedro Mackay de Almeida estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de dez de outubro de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de cinco mil réis:

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Extracto da acta da assembléa da directoria da Scott & Williams Company of Brazil, Companhia de Massachusetts, realizada no escriptorio da companhia, em Boston, Massachusetts, em setembro de 1928.

Por proposta devidamente feita e secundada, foi approvada unanimemente a seguinte resolução:

"Fica resolvido que esta companhia requeira aos poderes competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Francis H. Cummings, presidente, seja como fica pela presente, autorizado e investido de poderes para outorgar, sellar e passar, por parte desta companhia, quaesquer procurações que, a seu criterio, achar necessario ou conveniente, para proceder ao registro e pedido de autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e explorar seus negocios no Brasil, antes ou depois de completado o registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes escolhidos, os mais plenos poderes de representação; com a faculdade de agir em juizo ou fóra delle e de substabelecer."

Certifico que a copia supra da resolução é extracto fiel da acta da assembléa da directoria da Scott & Williams Company of Brazil, companhia de Massachusetts, realizada no dia onze de setembro de mil novecentos e vinte e oito, assembléa em que houve quorum presente da mesma directoria, autorizado a tomar a deliberação acima exarada; que os actos da mesma assembléa foram praticados de accôrdo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que esses actos não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer fórma.

Certifica, ainda, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das actas das assembléas da directoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da companhia, neste dia onze de setembro de 1928. — Edward C. Storrow Jr., escrivão.

Estava o sello da mesma companhia. Estados Unidos da America do Norte — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — ss:

Neste dia onze de setembro de 1928, perante mim, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente, compareceu Edward C. Storrow Jr., de mim conhecido como o escrivão da Scott & Williams Company of Brazil, que assignou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por elle firmado e que é a expressão da verdade. — Francis H. Cummings, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião publico.

O ESTADO DE MASSACHUSETTS

Officio do secretario. — Boston, 18 de setembro de 1928. Pelo presente certifico que na data do attestado aqui annexo, Arthur Hobson, Jr., cujo nome firma o certificado junto de reconhecimento, prova ou affidavit, era ao tempo de o fazer, tabellião publico do mesmo Estado, devidamente commissionedo e constituido; que seus actos e attestados, como tal, fazem e devem fazer inteira fé e credito em juizo e fóra delle; que como tabellião publico que é está por lei autorizado a receber juramentos e reconocimentos de escripturas ou traspasses de terras, foros ou direitos de successão e outros instrumentos em todo o Estado, para serem registrados na conformi-

dade da lei; e que acredito sinceramente que a sua firma attestada junto é authentica.

Em testemunho do que, appuz o grande sello do Estado, ao presente acto, na data acima exarada. — F. W. Cook, secretario do Estado.

Estava o sello a que se allude supra.

A firma e qualidade do Sr. F. W. Cook, estavam authenticadas pelo Consulado do Brasil em Boston, no dia 19 de setembro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. Pedro Mackay de Almeida, agente commercial do Brasil. Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancellia do mesmo consulado, duas estampilhas de 2\$, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes, valendo collectivamente tres mil réis, em data de 10 de outubro de 1928.

A firma do Sr. Pedro Mackay de Almeida, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de dez de outubro de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção, conforme. Sobre estampilhas federaes, valendo collectivamente cinco mil réis:

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1928. — M. de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 18.531 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1928

Concede á sociedade anonyma "Atlantic Refining Company of Brazil" autorização para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma norte-americana "Atlantic Refining Company of Brazil", com sede na cidade de Philadelphia, Estado da Pennsylvania, nos Estados Unidos da America, autorizada a funcionar pelo decreto numero 15.551, de 7 de julho de 1922, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "Atlantic Refining Company of Brazil" autorização para continuar a funcionar na Republica, com a alteração feita em seus estatutos, referentes ao augmento do capital, de 50.000 para 1.000.000 de dollars, de accôrdo com a resolução dos respectivos accionistas, approvada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de julho de 1928, e sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 15.551, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado e compromissado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Certificado de alteração. Atlantic Refining Company of Brazil.

Certificado de alteração do certificado de incorporação. Atlantic Refining Company of Brazil, uma companhia organizada e existindo sob e em virtude dos dispositivos da lei da Assembléa Geral do Estado de Delaware, denominada "Lei Geral sobre Corporações", sancionada em dez de março de mil oitocentos e noventa e nove, e as leis que alteram ou

são supplementares á mesma, cujo certificado de incorporação foi archivado na Secretaria de Estado de Delaware em sete de março de mil novecentos e vinte e dois e registrado no Officio do Registro de Documentos do Condado de New Castle, Estado de Delaware, aos sete de março de mil novecentos e vinte e dois, certifica pelo presente:

Que, constando do certificado dos juizes, nomeados para o fim de encaminhar, na assembléa extraordinaria dos accionistas da referida companhia realizada aos vinte e tres dias de julho de mil novecentos e vinte e oito, na cidade de Philadelphia, Estado da Pennsylvania, ás onze horas e trinta mi-

nutos da manhã, afim de resolver sobre a alteração abaixo mencionada, a votação dos accionistas pró e contra a adopção da alludida alteração, que as pessoas naturaes e juridicas portadoras da maioria do capital-acções da referida companhia, emitido e a receber, com direito a votos, votaram a favor da mesma, tendo a seguinte alteração ao certificado de incorporação da alludida companhia sido devidamente adoptada, consoante os dispositivos do artigo vinte e seis, da Lei Geral sobre Corporações do Estado de Delaware e suas alterações:

Fica resolvido que o certificado de incorporação da Atlantic Refining Company of Brazil seja alterado, cancellando-se o seu artigo quarto, o qual será substituído pelo seguinte:

"Quarto. A importancia total autorizada do capital-acções desta companhia é de um milhão (1.000.000) de dollars, dividida em dez mil (10.000) acções do valor ao par de cem (100) dollars cada uma.

Em testemunho do que a referida Atlantic Refining Company of Brazil fez com que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento e que este certificado fosse assignado por J. W. Van Dyke, seu presidente, e B. G. McKain, seu secretario, aos vinte e tres dias de julho de mil novecentos e vinte e oito.

Atlantic Refining Company of Brazil. — Por J. W. Van Dyke, presidente.

Attesto. — B. G. McKain, secretario.

Atlantic Refining Company of Brazil — Sello social — 1922 — Delaware.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — SS:

Saibam quantos o presente virem que aos vinte e tres dias de julho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e oito, compareceu pessoalmente perante mim, Thomas F. Long, tabellião publico em e pelo Condado e Estado acima mencionados, J. W. Van Dyke, presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, uma companhia do Estado de Delaware, companhia essa mencionada e que executou o certificado anexo, de mim pessoalmente conhecido como tal, e elle, o referido J. W. Van Dyke, na qualidade de presidente executou perante mim o referido certificado e me confirmou ser o referido certificado acto e documento seu e documento da alludida companhia; que as assignaturas do referido presidente e do secretario da referida companhia appostas ao alludido certificado anexo são do proprio punho do referido presidente e secretario da alludida companhia, respectivamente, e que o sello apposto ao dito certificado é o sello commum ou social da dita companhia.

Em testemunho do que, assigno o presente, que sello com o sello de meu officio no dia e anno acima mencionado. — Thomas F. Long, tabellião publico.

Meu mandato termina em 7 de março de 1931.

Thomas F. Long tabellião publico. — Philadelphia, PA. Estado de Delaware.

Estava o emblema das armas do Estado de Delawa.

Secretaria de Estado

Eu, Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o instrumento acima e que precede é cópia fiel e exacta do certificado de alteração do certificado de incorporação da "Atlantic Refining Company of Brazil", conforme foi recebido e archivado nesta repartição aos vinte e cinco dias de julho de mil novecentos e vinte e oito, A. D., a uma hora da tarde.

Em testemunho do que assigno o presente, que sello com o Sello Official, em Dover aos vinte e cinco dias de julho

do anno de Nosso Senhor mil novecentos e vinte e oito. — Charles H. Grantland, secretario de Estado.

Estava a impressão do Sello Official da Secretaria de Estado do Estado de Delaware.

Seguia-se em vernaculo, o reconhecimento da assignatura do Sr. Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, no Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, nos termos seguintes: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso, de Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 2 de agosto de 1928. — Pelo consul geral, David Moretzohn, consul adjunto.

Estava uma estampilha do imposto de sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000, ouro.

De accordo com o numero 51 C da Tab. App. pelo dec. n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais se continha no referido documento, que heur e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em testemunho do que, fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1928. — M. Bastos de Oliveira Filho. (Data e assignatura sobre duas estampilhas de dous mil réis cada uma, devidamente inutilizadas.) (8.897)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1929, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos enviados com a mensagem dessa Camara de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 19 de dezembro de 1928 — Sem numero.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1929, autographos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 623, de 19 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez foi graduado no posto de capitão medico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 1° tenente medico Dr. Luiz de Souza Lobo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados conferentes do Papel-Moeda da Caixa de Amortisação os cidadãos: José Oliveira Teixeira, Camillo Ferrara, João da Cruz Nunes e João Gomes Perdigão Aguiar. Para o logar de carimbador da mesma repartição foi nomeado o cidadão Antonio Baptista Soares.

— Por outros de igual data foram nomeados: Witoldo Mikoszenwski, fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; Waldomiro Zozimo de Miranda, para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul; o foguista da Alfandega da Parahyba José Solano da Silva, para o logar de ma-

chinista da lancha "Sampaio Vidal", da mesma Alfandega; Alvaro Tavora, fogueira da Alfandega do Estado da Parahyba.

Por decreto ainda da mesma data, foi apresentado nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, José Joaquim Monteiro da Franca.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados: Raymundo Secundino Ferreira da Fonseca, servente da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas; e, tendo em vista o resultado do concurso realizado na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Edmundo Chagas, mestre de officina da secção de "Artes Graphicas" da referida escola.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de dezembro de 1928

Por portaria de 17 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao contra-mestre da officina mecanica do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Distrito Federal, Arnaldo de Almeida.

Expediente de 18 de dezembro de 1928

Por portaria de 18 do corrente mez foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente da Policia do Distrito Federal, bacharel Ramos da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Severino Rodrigues de Farias, guarda da Casa de Detenção, pedindo para ser posto a disposição da Região Militar, afim de fazer o estagio como 2º tenente da 2ª linha do Exercito. — Concedido a autorização, sem prejuizo para o serviço a cargo do requerente e pelo prazo de 90 dias.

Elizario D'Angeio, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

José Baptista da Silva, pedindo cancelamento de nota. — O requerente não carece de cancelamento.

Adaury Lopes Camões, pedindo inspecção para motorista amador. — Selle os documentos.

Manoel Christóvão de Pinho, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel graduado, director da Contadoria do Corpo de Bombeiros, e Francisco Vaz Monteiro, major assis-

tente do pessoal, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Concedo a permuta requerida.

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Aronowicz Majlych, natural da Polonia, nascido a 12 de maio de 1893, filho de Aron Aronowicz e de Haia Aronowicz, casado, residente no Estado do Amazonas;

Lodovico Szabo de Edelenyi, natural da Hungria, nascido a 29 de agosto de 1888, filho de Lodovico Szabo e de Julia Kiss, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado do Amazonas a portaria do que alli reside.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 15 de dezembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

ao Tribunal de Contas, solicitando, pagamentos, no Thesouro Nacional;

N. 5.462 — De 80:000\$, subvenção que compete neste anno, ao Hospital Maritimo Müller dos Reis.

N. 5.463 — De 9:700\$, a nove funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio constantes de folha junta, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente.

N. 5.467 — De 1:500\$, subvenção que compete neste anno, á Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga, em Minas Geraes;

N. 5.478 — De 82\$792 á Companhia Telephonica Brasileira, pela mudança e assignatura de aparelho telephonico a serviço do Museu Historico Nacional.

N. 5.479 — De 54:413\$560, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em outubro ultimo.

N. 5.480 — De 47:571\$525, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção em dezembro corrente.

N. 5.481 — De 55:150\$ á F. Roma & Comp., por serviços realizados no Archivo Nacional neste anno.

N. 5.482 — De 46:500\$, importancia da 2ª e ultima prestação do contracto assignado por F. Roma & Comp., para construcção de um dormitório na Colonia de Psychopathas (Homens).

N. 5.483 — De 9:210\$, aos mesmos P. Roma & Comp., por trabalhos realizados na sede do Hospital Nacional de Psychopathas, em dezembro corrente.

N. 5.484 — De 57:270\$444, de fornecimentos feitos em novembro findo, á Casa de Correção.

N. 5.485 — De 816:860\$, de fornecimentos feitos em novembro findo, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N. 5.486 — De 1:814\$120, de fornecimentos feitos á Procuradoria Geral da Republica, em novembro findo.

N. 5.487 — De 1:100\$, de fornecimentos feitos no mez findo, á Commissão Disciplinar da Justiça do Distrito Federal.

N. 5.488 — De 12:301\$946, de fornecimentos feitos em novembro findo, á Policia do Distrito Federal.

N. 5.489 — De 6:337\$400, de fornecimentos feitos em dezembro corrente, á Colonia de Psychopathas (Homens).

N. 5.490 — De 391\$060, á Companhia Great Western of Brasil Railway, importancia de telegrammas transmitti-

dos, em proveito do serviço eleitoral, em setembro ultimo.

N. 5.491 — De 200\$ aluguel do mez findo, da sede da 8ª Pretoria Civil do Distrito Federal.

N. 5.492 — De 46:990\$ de fornecimentos feitos em novembro findo, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

N. 5.493 — De 3:100\$ de fornecimentos feitos a Casa Ruy Barbosa, em dezembro corrente.

N. 5.494 — De 172\$ á Fontes Garcia & Comp., por trabalhos executados na referida Casa Ruy Barbosa, no corrente mez.

N. 5.495 — De 2:412\$440, a A. Vargas & Comp. (2:001\$240) e Fontes Garcia & Comp. (411\$200), por fornecimentos feitos no mez findo, ao Museu Historico Nacional.

N. 5.496 — De 2:475\$, á Sebastião Pereira de Oliveira, por serviços prestados neste mez, na reconposição dos passeios que ladeam o edificio da Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 5.497 — De 5:600\$ de fornecimentos feitos em outubro ultimo, á Policia Militar do Distrito Federal.

N. 5.498 — De 8:400\$ á Sebastião Pereira de Oliveira, por fornecimentos e trabalhos feitos neste anno, para o Juizo de Alistamento Eleitoral.

N. 5.499 — De 200\$ ao porteiro e dous serventes do Archivo Nacional, por serviços extraordinarios prestados em dezembro corrente, em proveito do Juizo do Alistamento Eleitoral.

N. 5.500 — De 9:460\$ de fornecimentos feitos ao supra referido Juizo de Alistamento Eleitoral, neste anno.

N. 5.501 — De 1:923\$200 a tres credores indicados em relação junta, pelo serviço de preparo de fichas dactylographadas, para o Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal.

N. 5.502 — De 68:988\$800 de fornecimentos feitos em outubro e novembro deste anno, ao Corpo de Bombeiros.

N. 5.503 — De 831\$630, de fornecimentos feitos neste anno, ao Conselho Penitenciario, pela firma A. Placido Marques & Comp.

N. 5.504 — De 224\$ á M. Oceano, por serviços realizados neste mez, na sede do Pretorio.

N. 5.505 — De 92\$900 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pela expedição de telegrammas feita neste anno, por conta do serviço eleitoral.

N. 5.506 — De 3:244\$, de fornecimentos feitos em dezembro corrente, á Policia do Distrito Federal.

N. 5.507 — De 645\$ de fornecimentos feitos em setembro deste anno, á Colonia Correccional de Dous Rios.

N. 5.509 — De 15:000\$, subvenção que compete neste anno, ao Asylo São Luiz, para a Velhice Desamparada.

N. 5.510 — De 15:000\$, subvenção que compete neste anno, á Associação Pró Matre, no Distrito Federal.

N. 5.511 — De 14:030\$, a differentes credores, por serviços executados no Instituto Oswaldo Cruz, em novembro findo.

N. 5.512 — De 417:622\$438, de fornecimentos feitos em novembro findo, á Policia Militar do Distrito Federal.

N. 5.513 — De 4:180\$, importancia de alugueis de novembro findo, de delegacias e postos policiaes.

N. 5.514 — De 550\$ á Firmino Ferreira da Costa, importancia dos alugueis de janeiro a novembro deste anno, da sede do posto policial de Jacarapaguá.

N. 5.515 — De 175\$ á Arthur Donato & Comp., por fornecimentos fei-

aos a Policia Militar, em agosto ultimo.
N. 5.516 — De 22:2008650, de fornecimentos feitos em dezembro corrente ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 5.517 — De 127:9328206, de fornecimentos feitos em novembro findo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 5.518 — De 1:310, de fornecimentos feitos a Corte de Appellação do Districto Federal em dezembro corrente.
N. 5.519 — De 3708 a Industrias Textis, por fornecimentos feitos em julho deste anno, a Policia Militar.

N. 5.520 — De 1:6668666, importancia de gratificações e ajudas de custo a que fizeram jus, neste anno, diversos medicos do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 5.521 — De 6:3688 a Barbosa, Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos a Casa de Detença do Districto Federal em dezembro corrente.

N. 5.522, de 9:3408000, a Sebastião Pereira de Oliveira, por serviços realizados neste mez, no edificio do Preforio.

N. 5.523, de 3:1208300, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas, neste anno, de apparatus telephonicos a serviço do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 5.524, de 1018700, importancia da assignatura, neste anno, de um apparatus telephonico a serviço do Instituto Medico Legal.

N. 5.525, de 1488084, de consumo de gaz e serviço de installações electricas em provedo do Instituto Medico Legal (despesa de outubro e novembro deste anno).

N. 5.526, de 3:6258018, de consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em novembro findo.

N. 5.527, de 1058 a J. Araujo & Companhia, por serviços realizados em novembro findo, na Casa Ruy Barbosa.

N. 5.528, de 1108267, de consumo de luz electrica em outubro ultimo, no Museu Historico Nacional.

N. 5.529, de 2:7068112, de consumo de gaz, luz e energia electricas em novembro findo por conta do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 5.530, de 348500, de fornecimentos feitos ao Municipio Judiciario, em novembro deste anno.

N. 5.531, de 8248800, a Companhia Telephonica Brasileira, importancia de assignaturas neste anno, de apparatus telephonicos a serviço da Casa de Detença.

N. 5.532, de 5:0218242, de consumo de gaz, luz e energia electricas, de agosto a novembro deste anno, na Casa de Detença do Districto Federal.

Distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

Na Bahia:
N. 2.466, de 20:0008, para pagamento da subvenção que compete neste anno, á Santa Casa de Santo Amaro, naquella Estado.

Na Rio Grande do Sul:
N. 5.468, de 1088, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas á requisição do Juizo federal na secção daquella Estado.

Reconsideração do acto denegatorio de registro á despeza de 2:2598000, proveniente de fornecimentos feitos por Souza Baptista e Mendes Pinto & Comp., á policia militar, em maio deste anno.

Reiterando áquella Tribunal:
N. 5.464, pagamento de 4:8008000, proveniente de diarias a que tem direi-

to, neste anno, o inspector das Escolas Subvencionadas no Estado do Paraná, Dr. Candido Natividade da Silva, á cuja despeza foi denegado registro pela Delegação do Tribunal no mesmo Estado.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando: Pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 5.476, de 1:4408, importancia da assignatura, em 1925, do apparatus telephonico a serviço do Hospital Nacional de Psychopathas.

Restituição da cação:
N. 5.477, de 1:0008, feita por Silva Santos & Comp., para garantia de contracto firmado para obras de installação do novo necroterio do Instituto Medico Legal, já concluidas.

Restituição da importancia:
N. 5.533, de 2588926, com que a mais contribuiu para o montepio de 1922 a 1926, o major da policia militar Abilio Antonio Dias.

Providencias para que se torne effectiva a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

N. 5.474, dos creditos destinados ao pagamento de gratificações, neste anno, aos escriptães encarregados do abastecimento eleitoral.

Transmittindo áquella ministerio:

N. 5.475 — Cópia do telegramma do juiz federal na secção do territorio do Acre e solicitando providencias para que seja effectivado com a possivel brevidade, o pagamento de que trata o telegramma em apreço:

Ao juiz da Oitava Pretoria Civil:

N. 5.469 — Comunicando ter se providenciado junto ao director dos Correios, sobre requisições de franquia postal da correspondencia official daquella pretoria, na agencia de Campo Grande, no corrente anno.

Ao chefe de policia:

N. 5.470 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, conta de Pereira Junior & Comp., na importancia de 5:1208000.

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 5.471 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.443, de 7 do corrente, não ter sido revogada a circular numero 901, de 13 de fevereiro de 1919.

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul:

N. 5.472 — Apresentando, para que sejam visadas, contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1088000, de passagens requisitadas por aquelle Juizo, em março e outubro deste anno.

Ao presidente da Assistencia Hospitalar:

N. 5.473 — Comunicando haver autorizado o pagamento da subvenção deste anno, requerida pelo Hospital Maritimo Muller dos Reis, scientificando-se a respectiva direcção de que as obras em execução devem ser concluidas dentro do 1º semestre de 1929.

Requerimento depachado

"The Leopoldina Railway Company Limited", pedindo pagamento, por exercicios findos, de conta na importancia de 208900, proveniente de transportes effectuados em 1924, a requisição ao Juizo Federal na Secção de Minas Geraes. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda competente para providenciar, visto tratar-se de despeza oriunda do executivo fiscal.

Actos do director geral:

Officios expedidos:
Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 3.502 — Comunicando ter sido solicitada distribuição áquella Delegacia do credito de 1088, para pagamento de passagens requisitada pelo Juizo Federal, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ao provedor do Hospital Maritimo Muller dos Reis:

N. 3.503 — Comunicando ter sido pedido nesta data pagamento da subvenção que compete neste anno, áquella hospital, devendo, entretanto, acharem-se concluidas dentro do 1º semestre de 1929, as obras ora em execução e serem attendidas as ponderações feitas pela Assistencia Hospitalar, quanto ao funcionamento tecnico do mesmo hospital.

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.505 — Solicitando providencias para que continue em 1929 a assignatura do "Diario Official", pertencente ao 2º official bacharel Léo de Alencar, devendo ser remetido para a rua 19 de Fevereiro n. 126.

Ao director da Despesa Publica:

N. 3.506 — Solicitando providencias para que continue consignada na folha do bacharel Léo de Alencar, em 1929, a importancia correspondente á assignatura do "Diario Official".

Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral:

N. 3.507 — Comunicando que os dous armarios de madeira pedidos para o serviço daquella Juizo e de que trata o officio n. 2.406, de 30 do mez findo, só poderão ser fornecidos no proximo mez, por se achar esgotada a respectiva verba.

Departamento Nacional de Saude Publica

Expediente de 17 de dezembro de 1928

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral:

O requerimento em que o servente extranumerario Franklin Custodio Braga pede sua admissão como servente effectivo. (Off. n. 4.764.)

Para os devidos fins, o resumo das notificações recebidas pelo Serviço de Epidemiologia. (Off. n. 4.773.)

Ao Sr. secretario geral:

Acompanhado dos documentos referentes ao pedido de privilegio de "um processo de inutilização industrial dos vegetaes inferiores". (Off. n. 4.762.)

Devidamente relacionadas, as facturas da Societé Anonyme du Gaz (Off. n. 4.768.)

Devidamente relacionada, a factura de Prado, Lopes & Comp. (Off. numero 4.769.)

Devidamente processada, a factura de Wittmann, Xavier & Comp. (Off. numero 4.770.)

Ao Sr. Inspector F. G. Alimenticios:

A relação das multas remetidas a esta directoria, durante a semana proxima finda. (Off. n. 4.763.)

Comunicou-se:

Que os guardas fiscaes Octavio Ribas Cadaval e Nicolau José Ribeiro devem comparecer com a possivel brevidade na Contadoria do Instituto de Providencia dos Funcionarios Publicos da União. (Off. n. 4.765.)

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose — Que Diva da Graça Auran está servindo na secretaria geral. (Off. n. 4.774.)

Ao Sr. procurador dos F. S. Publica — Que por despacho de 7 do corrente, o Sr. director tornou sem effeito a multa imposta a Manoel Clincart. (Off. numero 4.726.)

Ao Sr. director de Saneamento Rural — Que o pedido constante do officio n. 1.124, só poderá ser devidamente informado pela Secretaria Geral. (Off. n. 4.771.)

Ao Sr. director geral — Que houve equívoco do Centro de Saude de Jacarépaguá, accusando como sendo de n. 3, o não de n. 5, um equipamento completo para dentista. (Off. n. 4.703.)

Solicitaram-se providencias: Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — No sentido de permitir que sejam cremados 313 saccos de café condemnados pela Inspectoria F. G. Alimenticios. (Off. n. 4.772.)

Requerimentos, despachados

Inspectoria F. G. Alimenticios:

Ferreira Fernandes Lopes (3.276). — Prove o que allega dentro do prazo de oito dias.

Terceira Delegacia de Saude: Balbina Maria dos Santos (3.566). — Prove o que allega, dentro do prazo de 10 dias.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de dezembro de 1928. Solicitaram-se ao Tribunal de Contas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

Avisos:

N. 1.777 — De 28:3788520, a A. A. de Queiroz & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.778 — De 76:4428810, a Wilmann, Xavier & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.779 — De 2038400, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos servicos prestados ao Laboratorio Bacteriologico, durante o corrente exercicio.

N. 1.780 — De 6058962, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia da Tuberculose, em outubro ultimo.

N. 1.781 — De 3:9978500, a Souza Sampaio & Comp. Limitada, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em julho do corrente anno.

N. 1.782 — De 3:2548628, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em outubro ultimo.

N. 1.783 — De 2:4318530, á Casa Pratt e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, em novembro findo.

N. 1.784 — De 3:0288300, á Companhia Mineira de Lacticos e outros, pelos fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras, em dezembro corrente.

N. 1.785 — De 1:1688900, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos servicos prestados ao Hospital São Sebastião, durante o corrente anno.

N. 1.786 — De 8:5008, a Alvares & Castro, pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba do Norte, em novembro findo.

N. 1.788 — De 15:1468700, a A. A. de Queiroz & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á secretaria geral deste departamento, em novembro findo.

N. 1.789 — De 6:3858560, á James Magnus & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras, em outubro ultimo.

N. 1.790 — De 3958263, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em novembro findo.

N. 1.791 — De 508, á James Magnus & Comp., pelos fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras, em agosto do corrente anno.

N. 1.792 — De 8108, a Souza Baptista & Comp., pelos fornecimentos feitos á Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, em julho do corrente anno.

N. 1.793 — De 2048630, a Moreira Barbosa & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em novembro findo.

N. 1.794 — De 2:4038867, a Souza Baptista & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Hygiene I. e Profissional, em novembro findo.

N. 1.795 — De 4:2908, a Raymundo Pereira Caldas Junior e outro, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em novembro findo.

N. 1.796 — De 4718, a Humberto Soares & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, em novembro findo.

N. 1.798 — De 31:0768150, a Henrique Braga & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á secretaria geral deste departamento, em novembro findo.

N. 1.800 — De 16:7818020, a Moreira Barbosa & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Hygiene Infantil, em novembro findo.

N. 1.801 — De 1:2588603, a Mangel de Oliveira Brandão Sobrinho, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em dezembro corrente.

N. 1.802 — De 5608, á Standard Oil Company of Brazil, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em agosto do corrente anno.

N. 1.804 — De 11:0008, a J. D. Riedel e outro, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em novembro findo.

N. 1.805 — De 3048453, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outro, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria, em novembro findo.

N. 1.806 — De 2888, a Barbara Albuquerque X Comp., pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em novembro findo.

N. 1.807 — De 1118953, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited e outro, pelos forneci-

mentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em outubro ultimo.

N. 1.808 — De 208, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos servicos prestados á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, em setembro ultimo.

N. 1.809 — De 3:9158700, a Fontes Garcia & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em novembro findo.

N. 1.810 — Transmittiu-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:6388, de que é credora a firma Silva Santos & Comp., pelos fornecimentos feitos, em dezembro de 1927, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Dia 12

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

N. 1.811 — De 9:0768400, a John Roger e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.812 — De 9:9088200, a David, Land & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, em novembro findo.

N. 1.813 — De 32:9708500, a Ferreira, Land & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.814 — De 35:6478900, a M. Ventura & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.815 — De 32:2348806, a A. A. de Queiroz e outros, pelos fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras, em novembro findo.

N. 1.816 — De 42:6008, á Standard Oil Company of Brazil, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em outubro ultimo.

N. 1.817 — De 49:5668306, a Vasco Ortigão & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.818 — De 16:2438774, a David, Land & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro findo.

N. 1.819 — De 2:3708, a José Joaquim Teixeira e outros, pelos alugueis das casas occupadas por dependencias da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em novembro findo.

N. 1.820 — De 4808, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos servicos prestados á secretaria geral, durante o corrente exercicio.

N. 1.821 — De 3728, a Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em dezembro corrente.

N. 1.822 — De 8618770, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de setembro a novembro findo.

N. 1.823 — De 8568600, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos servicos prestados ao Laboratorio Bacteriologico, durante o corrente anno.

N. 1.824 — De 4:3008, a Waldemar Walfredo Christiane, pelos servicos prestados ao Lazareto da Ilha Grande.

em setembro, outubro e novembro ultimos.

N. 4.825 — De 2:000\$, á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, relativa á manutenção de cinco leitos na 19ª enfermaria, de accordo com o contracto firmado com este departamento.
N. 4.826 — De 992\$949, á Companhia Telephonica Brasileira, pelos serviços prestados ao Hospital Paula Candido, durante o corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICITO FEDERAL

Expediente de 18 de dezembro de 1928

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e Dr. director da Receita Publica:

(Offs. ns. 4.789 a 4.794) — Que a Inspectoria F. F. Alimenticios impoz as seguintes multas: 200\$000, cada um, Gonzalez & Fernandes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 109, por infração do art. 812, letras A e C.; Rezende Justino & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 109, por infração do art. 798; 100\$000, Casemiro Cruz, estabelecido á rua da Carioca n. 20; 500\$000, Antonio da Fonte Godinho, estabelecido á rua 1ª de Março n. 145, por infração do art. 760, § 2º; 400\$000, S. Vasques, estabelecido á rua São José n. 86, por infração do art. 812, letra D; 2:000\$000, Manoel Lopes Mosqueiro, estabelecido á rua Berquó numero 84, por infração do art. 668, do decreto n. 1.306, de 31 de dezembro de 1928.

(Offs. ns. 4.778 a 4.780) — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: 100\$000, cada um, Gastão de Lima, encontrado á rua Barreiros n. 241; Antonio Luiz C. da Silva, encontrado á rua Alegre numero 47, e Antonio Cruz, encontrado á rua Wegna Magalhães n. 62, por infração do art. 505, § 1º, do mesmo decreto.

(Off. n. 4.783) — Que a 2ª Delegacia de Saude impoz a multa de 200\$000, ao Dr. Samuel Guimarães, encontrado á rua Senador Pompeu n. 99, por infração do art. 1.090 do mesmo decreto.

(Offs. ns. 4.782 e 4.784) — Que a 3ª Delegacia de Saude impoz a multa de 100\$000, cada um, a M. Sebastiany, encontrado á Estrada Velha da Tijuca numero 204, e Thiago Guimarães, encontrado á rua Leopoldo n. 20, por infração do art. 1.090, do mesmo decreto.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

(Offs. ns. 4.778 a 4.780, 4.783 e 4.784, 4.789 a 4.794) — Que a Inspectoria F. F. Alimenticios multou em 200\$000, cada um, Rezende Justino & Comp. e Gonzalez & Fernandes; 100\$, Casimiro Cruz; 500\$000, Antonio da Fonte Godinho; 400\$000, S. Vasques, e 200\$000, Manoel Lopes Mosqueiro.

(Offs. ns. 4.778 a 4.78) — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia multou em 100\$000, cada um, Gastão de Lima, Antonio Luiz C. da Silva, Antonio Cruz.

(Off. n. 4.783) — Que a 2ª Delegacia de Saude multou em 200\$000 ao Dr. Samuel Guimarães.

(Offs. ns. 4.782 e 4.784) — Que a 3ª Delegacia de Saude multou em 100\$, cada um, a M. Sebastiany e Thiago Guimarães.

Requerimentos despatchados

Inspectoria F. F. Alimenticios:
Frankhanel & Meisief (5.192-5.252). — Relevo a multa.
Leão & Barros (2.484-4.185). — Relevo a multa.
Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:
José Marques (3.695-700). — Concedo 90 dias.
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Luiz Tavares (3.605). — A' vista da informação, fica a multa sem effeito. Archive-se o processo.
Manoel Costa (3.604). — A' vista da informação, fica a multa sem effeito. Archive-se o processo.
1ª Delegacia de Saude:
Pedro Pinto dos Santos (3.677). — Concedo 90 dias.
2ª Delegacia de Saude:
Banco Israelita Brasileiro (3.665). — Concedo 90 dias.
3ª Delegacia de Saude:
Francisco Gomes da Silva (3.558). — Deferido até ulterior deliberação, devendo, porém, cumprir a intimação n. 1.659, dentro do prazo de 60 dias.
Jacintho Villela (5.496). — Amplie a claraboia de modo a illuminar e melhorar ventilar a alcova, e só assim poderá ser permittida a occupação a titulo precario.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despatchados

Jacarapaguá:
Dia 17 de dezembro de 1928
N. 2.435 — Serafim Amaral. — Archive-se, de accordo com a ordem verbal do Sr. Dr. director geral.
N. 2.555 — Bernardo Teixeira da Motta. — Archive-se, de accordo com a ordem verbal do Sr. Dr. director geral.
N. 2.556 — Florencio Marques. — Archive-se, de accordo com a ordem verbal do Sr. Dr. director geral.

Madureira:
N. 2.69 — Antonio de Moraes. — Concedo 60 dias.
Campo Grande:

Dia 18

N. 1.386 — Cantilde Maria Rosa. — Concedo 30 dias em prorrogação.
N. 1.780 — Candido do Nascimento Baptista. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Madureira:
N. 2.603 — Abel Bernardo. — Póde funcionar. Registre-se.
N. 2.623 — Armino Gonçalves. — Cancele-se o registro.
N. 2.624 — Joaquim Pereira. — Compareça á secretaria.

Bangú:
N. 1.520 — Bráulio Pereira Bragança. — Concedo 60 dias em prorrogação.
N. 2.048 — Manoel Leite dos Santos. — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 17 de dezembro de 1928
N. 5.747 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido, guia n. 1.509.

N. 5.778 — Guilherme Rodrigues. — Mantido o auto quanto ao art. 776.
N. 5.780 — Santos Pinto. — Attendido por 30 dias.
N. 5.802 — João Mendonça. — Deferido.
N. 5.803 — Armour of Brasil Corporation. — Mantenho o despacho anterior.
N. 5.806 — M. G. de Souza. — Póde funcionar a titulo precario.
N. 5.811 — Antonio Gonçalves Conde. — Indeferido.
N. 5.813 — Reis & Ferreira. — Indeferido.
N. 5.814 — J. Andrade & Comp. — Indeferido.
N. 5.815 — Moreira Costa & Oliveira. — Indeferido.
N. 5.826 — Natal Hotel. — Póde funcionar.
N. 5.837 — Francisco Vieira Gomes. — Póde funcionar.
N. 5.838 — Plinio Sant'Anna. — Compareça a esta inspectoria.
N. 5.844 — M. G. de Souza. — Certifique-se.
N. 5.845 — Francisco Gomes Ramadilha. — Attendido, desde que mantenha os rotulos apresentados.
N. 5.851 — Plinio Candido Salgado. — Deferido.
N. 5.854 — Elysio Ferreira Affonso. — Certifique-se.

Dia 18

N. 5.674 — Antonio Luizzi. — Deferido, guia n. 576.
N. 5.827 — Rezende Ferreira & Comp. — Póde funcionar.
N. 5.834 — S. Gonçalves Santos & Comp. — Deferido.
N. 5.839 — Firmino Passos. — Indeferido.
N. 5.841 — Pacheco Guimarães. — Deferido, guia n. 1.585.
N. 5.859 — Anelino Domingues de Oliveira. — Certifique-se.
N. 5.860 — Manoel Francisco Correia. — Attendido por 30 dias.

Produtos analysados no Laboratorio Bromatologico:

Approvados em analyses prévias:
Bebidas sem alcool, marca "Baz", fabricação de Cecil E. Schofield, á rua Inhangá n. 10, analyse n. 10.624; manteiga marca "Therezinha", fabricação de Virgilio A. Fortes, em Parahyba do Sul, analyse n. 10.669; Brand's Essence of beef e Brand's Essence of Chicken, fabricação de Brand & Co., Londres, analyses ns. 10.344 e 10.345; banha marca "Otilia", fabricação de Firmino Rizzo, em Santa Catharina, analyse numero 10.697.

Tolerados:

Guaranás marcas: "Clubs", fabricação de José Silveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 593, analyse n. 10.692; "Delicia", fabricação de Lobo Junior & Comp., em Niteroy, analyse n. 10.614; "Secco", fabricação de Refrescos Beijava S. Annyra, rua Hilario Ribeiro n. 20, analyse n. 10.618; "Calvo", fabricação de M. Pires & Comp., rua Campos Salles n. 150, analyse n. 10.704; "Franklin", fabricação de José Augusto Sobral, analyse n. 10.700 (devendo retirar dos rotulos as palavras "Diuretico e tonico soberano neuro muscular").

Condenados em analyses fiscaes:
Manteigas marcas: "Castellã", fabricação de Epiphânio Macedo, em Carmo do Rio Claro, analyse n. 10.747; "Ari-